



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XXVI - R\$ 0,30 - Nº 1733 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 29 DE JULHO DE 2021



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

Sebastião Faria de Souza
Vice-Prefeito

Rafael de Paiva
Secretário Municipal de Comunicação

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Cláudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração

Munir Francisco
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação

Anderson de Souza
Secretário Municipal de Cultura

Rose Vilela
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Washington Alves Uchôa
Secretário Municipal de Pessoa com Deficiência

José Jerônimo Telles Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura

Sergio Sodre da Silva
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Maria da Glória Borges Amorim
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos

João Batista dos Reis
Secretário da Guarda Municipal

Miguel Archanjo da Rosa
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Paulo José Barenco Pinto
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

Cora Peixoto da Silva
Secretária Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão

Erik de Souza Higino
Secretário Municipal de Fazenda

Arlause Salotto
Procuradora Geral do Município

Gustavo Luiz Corrêa
Controladoria Geral do Município

Edvaldo Luiz Silva
Presidente da Empresa de Processamentos de Dados de Volta Redonda

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Abimailton Pratti da Silva
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Paulo Cezar de Souza
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Almir de Souza Rodrigues
Diretor - Presidente da Cohab/VR

José Martins de Assis
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

Sebastião Faria de Souza
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.821

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Comitê Científico de Enfrentamento à COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Comitê Científico de Enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º O Comitê Científico de Enfrentamento à COVID-19 será composto por dois representantes das seguintes instituições:

- I – Secretaria Municipal de Saúde – SMS
- II – Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC
- III – Hospital São João Batista (UGH)
- IV – Hospital Municipal Munir Hafful
- V – Hospital UNIMED
- VI – UNIFOA
- VII – UBM
- VIII – UGB
- IX – UFF
- X – Conselho Municipal de Saúde
- XI – Câmara Municipal de Volta Redonda - CMVR

Art. 3º O Comitê Científico de Enfrentamento a COVID-19 tem a finalidade de discutir e decidir sobre a implementação de medidas de prevenção à contaminação, de ações de enfrentamento e contingenciamento da pandemia pelo coronavírus, no âmbito do Município de Volta Redonda.

Art. 4º O Comitê Científico de Enfrentamento a COVID-19 será presidido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê Científico de Enfrentamento à COVID-19 especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, com o objetivo de contribuir com informações para a tomada de decisão sobre assunto específico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de julho de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 050/21

Designa fiscal de execução da obra

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - Designar o servidor **Cezar Danilo Siqueira**, matrícula nº 419.526, fiscal de obras para fiscalizar a execução da "Conclusão das obras de construção de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, no bairro Ponte Alta - Volta Redonda-RJ", de conformidade com o Contrato nº 110/2021 – T.P. 003/2021-PMVR, objeto do Processo Administrativo nº 2390/2021 (Empresa contratada: CONTATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES – EIRELI – EPP).

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 29 de julho de 2021.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

GEGOV SECRETARIA DE GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

AVISO DE ERRATA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

Onde se lê: CPF: 099.168.427-36-60 – Leia-se: CPF: 099.168.427-36

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 145/2021

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a empresa VALE VERDE INDUSTRIA E COMERCIO DE URNAS EIRELI - EPP.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de urnas mortuárias, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº 086/2020.

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7035/2021

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TERMO ADITIVO Nº 03 CONTRATO Nº 148/2021

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e o SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMP. NO ESTADO DO RJ - SEBRAE RJ.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a implementação do trabalho social no programa Minha Casa Minha Vida serão realizadas no empreendimento denominado Conjunto Habitacional RESIDENCIAL BELMONTE no bairro Belmonte em Volta Redonda/RJ.

DATA DA ASSINATURA: 27/07/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19009/2017

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TERMO ADITIVO Nº 01

CONTRATO Nº 123/2021
PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a empresa GIMAVE - MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA - DEMAIS.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento e administração de cartão alimentação, com estrita observância do Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2020.

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12738/2020

**AVISO ADIAMENTO
CHAMAMENTO PUBLICO 005/2021**

Torna público o aviso de adiamento sine-die do Chamamento Público 005/2021 - Processo: 7177/2021/GEGOV - para o dia Publicado anteriormente no dia 08/07/2021 pag.06. Info: www.voltaredonda.rj.gov.br - (24) 3339-9037 - William Ferraz - Presidente da CPL.

AVISO ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 046/2021 - SRP 025/2021

Torna público o aviso de adiamento do Pregão Eletrônico 046/2021- Processo: 6553/2021/GEGOV - para o dia 10/08/2021 as 10h. Publicado anteriormente no dia 22/07/2021 pag.3. Info: www.voltaredonda.rj.gov.br - (24) 3339-9037 - Paloma do Nascimento Amorim - Pregoeira.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021**

Proc. 4184/2020/SMAC - Exclusivo MEI/ME/EPP - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo diversos (higiene, limpeza, escritório, alimentos, descartáveis, ferramentas e etc.) - Empresa: K&S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ:03.288.019/0001-73 - Valor: R\$ 15.025,10 (quinze mil, vinte e cinco reais e dez centavos) - Empresa: CALBERJAN REIS GONÇALVES EIRELI - CNPJ:06.539.978/0001-02 - Valor: R\$ 591,13 (quinhentos e noventa e um reais e treze centavos) - Empresa: ROSA MARIA FERREIRA XAVIER BOUTIQUE - CNPJ: 09.169.033/0001-34 - Valor: R\$ 120,95 (cento e vinte reais e noventa e cinco centavos) - Empresa: UNHA & COR COSMÉTICOS EIRELI - CNPJ: 17.513.233/0002-71 - Valor: R\$ 6.268,10 (seis mil, duzentos e sessenta e oito reais e dez centavos) - Empresa: DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA - CNPJ:26.844.478/0001-91 - Valor: R\$ 27.012,20 (vinte e sete mil, doze reais e vinte centavos) - Empresa: ALNETTTO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 27.039.914/0001-12 - Valor: R\$ 9.211,02 (nove mil, duzentos e onze reais, e dois centavos) - Empresa: HPS CLEAN MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 35.772.303/0001-07 - Valor: R\$ 1.648,08 (hum mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oito centavos) - Empresa: PGSA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 38.398.257/0001-16 - Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) - Empresa: RGALIMENTOS UNIPESSOAL LTDA - CNPJ: 39.341.555/0001-32 - Valor: R\$ 11.005,39 (onze mil, cinco reais e trinta e nove centavos) - Info: (24) 3345-4444 R 121 - Munir Francisco - Ordenador de Despesas.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021**

Proc. 286/2020/SMAC/FMAS - Exclusivo MEI/ME/EPP - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Prestação de serviços de Manutenção de Equipamentos Industriais. - Empresa: CENTENOX SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA-EPP CNPJ: 05.421.357/0001-67 - Valor: R\$ 22.647,00 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais) - Info: (24) 3339-9020 R 121 - Munir Francisco - Ordenador de Despesas.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021

Proc. 4061/2021/GEGOV - Exclusivo MEI/ME/EPP - tipo: Menor Preço por item - Objeto: Aquisição de Bandeiras, Realização: 13/08/2021 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3339-9037 - Paloma do Nascimento Amorim - Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021 - SRP 037/2021

Proc. 7285/2021/GEGOV - tipo: Menor Preço por item - Exclusivo MEI/ME/EPP - Objeto: Aquisição de Conjunto de Xícara de Café com Pires - Realização: 12/08/2021 às 09h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3345-4444- Ramal 121 - Eliane da Costa Alexandre - Pregoeiro(a).

**SMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**
**JUSTIFICATIVA ALTERAÇÃO
DE ORDEM CRONOLÓGICA:**

A Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 justifica a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento da despesa relativa ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONAA SEDE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E VR PREVIDÊNCIA (atualmente funcionando como Arquivo Central) e de relevante razão de interesse público, imprescindível para o funcionamento da máquina pública, já que abriga hoje todos os processos físicos (algumas relíquias ainda do ano de fundação da cidade) do Município de Volta Redonda, que não podem ser deslocados para local de afastado do Palácio 17 de Julho, além do que a realização do acordo se revela vantajosa ao município, na medida em que representa economia aos cofres públicos, e que, conforme contrato nº 071/2021 - TERMO DE RERRATIFICAÇÃO ao contrato de locação nº 12/2021, onde altera a razão social e inclui a cláusula nona do contrato primitivo:

“Em caso de atrasos de dois meses consecutivos, no pagamento do valor do aluguel acordado, o valor de cada um, retornará ao valor inicial de R\$ 10.000,00, tendo em vista que o desconto de 50% somente prevalece para os pagamentos sem atraso”.

Justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica, para pagamento de contrato continuado de LOCAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL, conforme processo administrativo nº 1324/2017, referente ao mês de JUNHO/2021, no valor de R\$ 5.000,00, ordem de pagamento nº 448975, na medida em que representa economia aos cofres públicos.

Volta Redonda, 26 de julho de 2021.

Cláudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração

**JUSTIFICATIVA DA
ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA:**

A Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 justifica a necessidade de quebra de ordem cronológica para pagamento da despesa relativa à prestação de serviços de postagem de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio do processo de pagamento nº 2211/2018, e meses de referencia abaixo relacionados, a fim de suprir a demanda do município por um período de 12 meses, considerando tratar-se de SERVIÇOS CONTINUADOS e de relevante razão de interesse público, por promover às necessidades operacionais e administrativas, nas demandas realizadas por todos os setores e Secretarias Municipais, bem como, atendendo as necessidades dos diversos Órgãos da Administração Municipal, pois é de vital importância o encaminhamento de documentos dentro e fora desta municipalidade com os respectivos avisos e recebimentos, de forma a atender as exigências laborais para funcionamento da máquina pública possibilitando o atendimento aos serviços prestados à população, e que a sua falta pode acarretar a descontinuidade ou a ineficiência do serviço público.

Referente à	Vencimento	Valor	Fatura	OP
Mai	21/jun	R\$ 13.374,70	552541	446956
Junho	21/jul	R\$ 10.921,92	558643	449296
Valor Total		R\$ 24.296,62		

Sendo assim, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Volta Redonda, 28 de julho de 2021.

Cláudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração

**JUSTIFICATIVA ALTERAÇÃO
DE ORDEM CRONOLÓGICA:**

A Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 justifica a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamento da despesa relativa ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL onde funciona o Posto de Atendimento do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ de Volta Redonda, responsável pela prestação de serviços à sociedade, no que se refere ao controle de informações sobre direitos e transações de veículos, emissões e renovações de Carteiros Nacionais de Habilitação (CNHs), bem como controle de multas de trânsito, sendo assim, um SERVIÇO CONTINUADO de relevante razão de interesse público, promovendo as necessidades operacionais e administrativas, sendo de vital importância a fim de atender as exigências laborais para funcionamento da máquina pública de forma a possibilitar o atendimento aos serviços prestados à população.

Justificamos assim, a necessidade de quebra de ordem cronológica para pagamento de contrato continuado de LOCAÇÃO do referido imóvel, conforme processo administrativo nº 2291/2018, mês de referência, valores e Ordens de Pagamento (OP) abaixo relacionadas:

Referente a:	Locador	Valor (R\$)	OP
Agosto/2020	Marcus Aurélio	1.770,54	445906
	Paulo Cesar	1.770,54	445914
	Maurício Monteiro	1.770,54	445922
Setembro/2020	Marcus Aurélio	1.770,54	445908
	Paulo Cesar	1.770,54	445915
	Maurício Monteiro	1.770,54	445923
Outubro/2020	Marcus Aurélio	1.770,54	445909
	Paulo Cesar	1.770,54	445916
	Maurício Monteiro	1.770,54	445925
Novembro/2020	Marcus Aurélio	1.770,54	445910
	Paulo Cesar	1.770,54	445917
	Maurício Monteiro	1.770,54	445926
Dezembro/2020	Marcus Aurélio	1.770,54	445911
	Paulo Cesar	1.770,54	445918
	Maurício Monteiro	1.770,54	445927

Volta Redonda, 28 de julho de 2021.

Cláudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração

**SMI
SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA**
COMUNICADO

O Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no Artigo 5º, COMUNICA que fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamento em favor da empresa E SOBREIRA DE FARIA - ME, CNPJ nº 27.501.457/0001-36, tendo em vista os esclarecimentos apresentados no Processo Administrativo nº 12917/2020, a fim de possibilitar o pagamento da despesa relativa à Nota Fiscal e Ordem de Pagamento conforme abaixo, referente a Nota de Empenho nº 000930/2020, que se trata de fornecimento de material elétrico, para o município de Volta Redonda/RJ de acordo com especificações, quantidades e exigências do Termo de Referência/PMVR:

Nota Fiscal	Ordem de Pagamento	Valor (R\$)
04	436004	95.781,60

Volta Redonda, 29 de julho de 2021.

Eng. José Jerônimo Teles Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 166/2021 – FMS/SMS/PMVR

Nomeia Juliana Erica Pereira Boechat como Gestora, Nilton Monteiro Pegas e Maurício Lauro de Oliveira Júnior como Fiscais das Atas de Registro de Preços nº 057 a 073/2021, integrantes do Processo Administrativo nº 1421/2021-FMS/SMS/PMVR.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece o Fundo Municipal de Saúde como unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a competência para gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, nos termos do Art.9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.712, de 10 de dezembro de 1991, que institui o Fundo Municipal de Saúde;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.367, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a reforma e modernização administrativa do Poder Executivo, com as alterações da Lei Municipal nº 5.624, de 05 de setembro de 2019;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde previstas no Decreto Municipal nº 15.908, de 25 de novembro de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 5.624, de 05 de setembro de 2019, que dispõe sobre a readequação administrativa do Poder Executivo;

Considerando o Decreto Municipal nº 16.506, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes ao sistema contábil do Fundo Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores JULIANA ERICA PEREIRA BOECHAT, matrícula nº 419969/PMVR, como Gestora, NILTON MONTEIRO PEGAS, matrícula nº 426024/PMVR e MAURÍCIO LAURO DE OLIVEIRA JÚNIOR matrícula nº 423777/PMVR como Fiscais das Atas de Registro de Preços nº 057 a 073/2021, Pregão Eletrônico nº 024/2021-FMS/SMS/PMVR, integrantes do Processo Administrativo nº 1421/2021-FMS/SMS/PMVR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de julho de 2021.

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 167/2021 – SMS/PMVR

Prorroga o prazo da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 130/2021-SMS/PMVR para apurar fatos relatados no Processo Administrativo nº 16070/2020-SMA/PMVR, referentes à servidora Judith Maria Manoel.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência para gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, nos termos do Art.9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.367, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a reforma e modernização administrativa do Poder Executivo, com as alterações da Lei Municipal nº 5.624, de 05 de setembro de 2019;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde previstas no Decreto Municipal nº 15.908, de 25 de novembro de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 5.624, de 05 de setembro de 2019, que dispõe sobre a readequação administrativa do Poder Executivo;

Considerando o Decreto Municipal nº 16.506, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Saúde;

Considerando a necessidade de disciplinar o controle, a legalidade e a agilidade dos procedimentos pertinentes ao sistema

contábil do Fundo Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 25/07/2021, o prazo da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 130/2021-SMS/PMVR para apurar os fatos ocorridos, relatados no Processo Administrativo nº 16070/2020-SMA/PMVR, devendo apresentar relatório, em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de julho de 2021.

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 168/2021 – SMS/PMVR

Designa funcionárias para compor o Núcleo de Epidemiologia Hospitalar do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, da Secretaria Municipal de Saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a competência para gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, nos termos do Art.9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.367, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a reforma e modernização administrativa do Poder Executivo, com as alterações da Lei Municipal nº 5.624, de 05 de setembro de 2019;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde previstas no Decreto Municipal nº 15.908, de 25 de novembro de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 5.624, de 05 de setembro de 2019, que dispõe sobre a readequação administrativa do Poder Executivo;

Considerando o Decreto Municipal nº 16.506, de 1º de janeiro de 2021, que dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR as funcionárias abaixo relacionadas, para compor o Núcleo de Epidemiologia Hospitalar do Hospital Municipal Dr. Munir Rafful, da Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte composição:

1. GILMARAAGUIAR DA SILVA, COREN: 288.836. Enfermeira Responsável Técnica;
2. VANESSA GONÇALVES, COREN: 563.646. Enfermeira;
3. JOELMA MARTINS LEAL TORRES RAMOS, COREN: 762.819. Técnica em Enfermagem.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de julho de 2021.

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 169/2021 – SMS/PMVR

Constitui Comissão de Sindicância para apurar fatos apontados pela Procuradoria Geral do Município, no Processo Administrativo nº 0699/2021-FMS/SMS/PMVR, referentes ao Contrato nº 057/2020-FMS/SMS/PMVR, T.A. 03 (Contrato nº 017/2017-FMS/SMS/PMVR), que fazem o Município de Volta Redonda através do Fundo Municipal de Saúde/SMS e a empresa S R Bianco Ultrassonografia e Diagnóstico LTDA-EPP.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais, e ;

Considerando a competência para gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, nos termos do Art.9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.080/90;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.367, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a reforma e modernização administrativa do Poder Executivo, com as alterações da Lei Municipal nº 5.624, de 05 de setembro de 2019;

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde previstas no Decreto Municipal nº 15.908, de 25 de novembro de 2019, que regulamenta a Lei Municipal nº 5.624, de 05 de setembro de 2019, que dispõe sobre a readequação administrativa do Poder Executivo;

Considerando o Decreto Municipal nº 16.506, de 1º de janeiro

de 2021, que dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão de Sindicância, composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para apurar fatos ocorridos apontados pela Procuradoria Geral do Município no Processo Administrativo nº 0699/2021-FMS/SMS/PMVR, referentes ao Contrato nº 057/2020-FMS/SMS/PMVR, Termo Aditivo 03 (Contrato nº 017/2017-FMS/SMS/PMVR, que fazem o Fundo Municipal de Saúde/SMS e a empresa S R Bianco Ultrassonografia e Diagnóstico LTDA-EPP. Devendo a Comissão apresentar relatório em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

- MARINA FÁTIMA DE OLIVEIRA MARINHO – matr.: 177393/PMVR - Presidente;
- GISELE FRANCOY TORRES BARBOSA – matr.: 0149/SAH – Membro;
- ROSA MARIA LAGES DIAS – matr.: 457221/PMVR - Membro;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de julho de 2021.

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE DE LICITAÇÃO

O Município de Volta Redonda/RJ, através do FMS/SMS/PMVR, torna público aos interessados o adiamento "SINE DIE" do Pregão Eletrônico nº 061/2021/FMS/SMS/PMVR. Processo Administrativo nº 1338/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização interna e externa, desinfecção de superfícies hospitalares, com a disponibilidade de mão de obra qualificada, equipamentos, acessórios, fornecimento de todos os insumos e materiais necessários para limpeza e desinfecção, visando manter condições adequadas de salubridade e higiene em todas as dependências das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal Munir Rafful e Hospital São João Batista. Pregoeira: Shenise G. Q. de Azevedo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR

Torna público o Pregão Eletrônico nº 060/2021 – Processo nº 1451/2021 - Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para informatização do Laboratório Municipal por meio do fornecimento de uma solução que contemple a locação de licença de uso de software, fornecimento e instalação de hardware, serviços correlatos de natureza continuada para implantação, treinamento, migração de dados do sistema ora em uso, interfaceamento de equipamentos, suporte técnico e manutenção. Realização: 19/08/21 às 09:00 hs- Divulgação: UASG: 926.850 EDITAL: <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/> e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3339-9623– Pregoeira: Shenise G. Q. de Azevedo

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2021/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos, sem restrição de marcas, para atender exclusivamente Determinação Judicial da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais).

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0723/2020/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2021/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos, sem restrição de marcas, para atender exclusivamente Determinação Judicial da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 6.367,68 (seis mil e trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0723/2020/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2021/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos, sem restrição de marcas, para atender exclusivamente Determinação Judicial da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 27.334,73 (vinte e sete mil e trezentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0723/2020/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2021/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos, sem restrição de marcas, para atender exclusivamente Determinação Judicial da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 6.916,32 (seis mil e novecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0723/2020/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2021/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos, sem restrição de marcas, para atender exclusivamente Determinação Judicial da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 94.540,00 (noventa e quatro mil e quinhentos e quarenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0723/2020/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2021/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos, sem restrição de marcas, para atender exclusivamente Determinação Judicial da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 114.739,20 (cento e quatorze mil e setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0723/2020/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2021/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos, sem restrição de marcas, para atender exclusivamente Determinação Judicial da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 1.569,60 (um mil e quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0723/2020/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175/2021/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos, sem restrição de marcas, para atender exclusivamente Determinação Judicial da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 11.508,48 (onze mil e quinhentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0723/2020/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2021/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos, sem restrição de marcas, para atender exclusivamente Determinação Judicial da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 4.661,28 (quatro mil e seiscentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0723/2020/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2021/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos, sem restrição de marcas, para atender exclusivamente Determinação Judicial da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 4.043,52 (quatro mil e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0723/2020/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/2021/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS e a empresa TERRASUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos, sem restrição de marcas, para atender exclusivamente Determinação Judicial da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

PRAZO: 12 (Doze) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 14.048,64 (quatorze mil e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28 de julho de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0723/2020/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e CONSULPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

OBJETO: O município de Volta Redonda reconhece o dever de indenizar o credor os aluguéis referentes ao período de 15/10/2020 à 05/07/2021, do imóvel localizado na Rua 53, nº 12, Bairro Sessenta, Volta Redonda/RJ, conforme autorização de pagamento apresentada nos autos do processo administrativo nº 739/2017 às fls. 336.

VALOR TOTAL: R\$ 20.756,13 (Vinte mil, setecentos e cinquenta e seis reais e treze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.02.10.122.1014.4009.33390.9200.200 (430.012), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 0868/2021, de 05/07/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0739/2017/FMS/SMS/PMVR.

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 363/2021/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, comunica a dispensa de licitação, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei ora mencionada, em favor de JOUFFER RODRIGUES DE AMORIM, objetivando a locação do imóvel na Rua 93-C, nº 193, bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, para funcionamento do CAPS VILA do Programa Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Volta Redonda/RJ, 28 de julho de 2021.

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 366/2021/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, comunica a dispensa de licitação, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei ora mencionada, em favor de FERNANDO MARCOS DA SILVA RANIERI, objetivando a locação do imóvel na Rua 22, nº 23, bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda, RJ, para funcionamento de uma Residência Terapêutica do Programa Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 44.400,00 (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Volta Redonda/RJ, 28 de julho de 2021.

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 522/2021/FMS/SMS/PMVR, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93, comunica a inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do artigo 25 da lei ora mencionada, em favor da empresa INSTITUTO DE DIREITO SANITÁRIO APLICADO, objetivando a aquisição assessoria técnica especializada no campo do direito sanitário, do direito administrativo e da gestão pública ao projeto de revisão da modelagem jurídico-institucional dos serviços públicos de atenção básica e assistência médico-hospitalar prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda, no valor total de R\$ 362.000,00 (Trezentos e sessenta e dois mil reais).

Volta Redonda/RJ, 29 de julho de 2021.

Maria da Conceição de Souza Rocha
Secretária Municipal de Saúde

SMEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

A Sr^a. Secretária Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, no Artigo 5º, COMUNICA que fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamento em favor da empresa MB MARTINS AGROPECUÁRIA, Processo 4829/2021 no valor de R\$ 112.385,76 (cento e doze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

NF	OP	VALOR
868	446916	R4 37.461,92
912	449120	R\$ 37.461,92
913	449121	R\$ 37.461,92
922	449122	R\$ 37.461,92

Atenciosamente,

Rosemari Machado Vilela
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

SMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL Nº: 030/2021 – SMMA

ÉRICA CRISTINA ARAÚJO
(Maus tratos de animais)
CPF Nº: 119.881.317-23

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL Nº 050/2021
O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, através da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe o Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), faz saber: Em análise do Auto de Infração nº 1015/2021, Série “B” em que figura como autuada, Sra. ÉRICA CRISTINA ARAÚJO, inscrita sob o CPF Nº: 119.881.317-23 onde se compreende que a mesma preenche as condições legais. O referido auto de infração foi lavrado no dia 08/06/2021, às 09h41min, sendo entregue a via do auto de infração em mãos, a qual consta o prazo de apresentação da defesa. A autuada não exerceu seu direito da ampla defesa e do contraditório, não ofertou o recurso no prazo legal. Dessa forma, promovo o julgamento declarando a REVELIA do infrator, mantendo assim como legítima ação fiscal em epígrafe, através do Auto de Infração nº 1015/2021, Série “B”. A autuada poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados na data da publicação e da decisão de Primeira Instância, recorrer em Segunda Instância e Última Instância Administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 16 de Julho de 2021.

Miguel Archanjo da Rosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente

EDITAL Nº: 030/2021 – SMMA

ÉRICA CRISTINA ARAÚJO
(Maus tratos de animais)
CPF Nº: 119.881.317-23

JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL AMBIENTAL Nº 050/2021
O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, através da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que dispõe o Título IV Capítulo III dos Recursos em seu Parágrafo 3º do Artigo 157 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), faz saber: Em análise do Auto de Infração nº 1015/2021, Série “B” em que figura como autuada, Sra. ÉRICA CRISTINA ARAÚJO, inscrita sob o CPF Nº: 119.881.317-23 onde

se compreende que a mesma preenche as condições legais. O referido auto de infração foi lavrado no dia 08/06/2021, às 09h41min, sendo entregue a via do auto de infração em mãos, a qual consta o prazo de apresentação da defesa. A autuada não exerceu seu direito da ampla defesa e do contraditório, não ofertou o recurso no prazo legal. Dessa forma, promovo o julgamento declarando a REVELIA do infrator, mantendo assim como legítima ação fiscal em epígrafe, através do Auto de Infração nº 1015/2021, Série “B”. A autuada poderá num prazo de 30 (trinta) dias, contados na data da publicação e da decisão de Primeira Instância, recorrer em Segunda Instância e Última Instância Administrativa, para Junta de Análise a Recursos de Infrações Ambientais – JARIA do COMDEMAVR.

Volta Redonda, 16 de Julho de 2021.

Miguel Archanjo da Rosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA TERMO DE DOAÇÃO Nº039/2021

Torna público Termo de Doação nº 039/2021, conforme cláusula oitava do acordo de Cooperação Técnica - Parte: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio) - Processo 7534/2019 - Objeto: O termo de doação tem por objeto o bem “Automóvel Fiat/ Strada Endurace CD 1.4, 04 cilindros 0Km - fabricação ano 2021/2022, Branco” no valor de R\$ 77.660,97 (setenta e sete mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e sete centavos). Este Termo de Doação tem por objetivo a realização conjunta de atividades vinculadas à execução do “PROGRAMA VOLTA VERDE (PVV)”. De acordo com o Acordo de Compromisso Ambiental assumido, perante o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda e o Fundo da Biodiversidade, celebrado perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Volta Redonda em 27/11/2018 e o plano de trabalho - data 16 de outubro de 2019: vigência de 24 meses.

Volta Redonda, 27 de julho de 2021.

Miguel Archanjo da Rosa
Secretário Municipal de Meio Ambiente

À Controladoria Geral do Município, JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

- Referente ao Processo Administrativo de nº 6405/2021

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor REICLARVR COOPERATIVA POPULAR DOS AGENTES DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA LTDA, no valor de R\$ 25.023,13 (vinte e cinco mil, vinte e três reais e treze centavos), referente à NFE 35, conforme ordem de pagamento nº 449174.

O pagamento do fornecedor mencionado é de suma importância, haja vista que se tratam de famílias de baixa renda os quais prestaram um serviço público e contribuíram com a saúde do meio ambiente de Volta Redonda e de seus cidadãos.

Importa ressaltar que o serviço foi prestado em sua integralidade, conforme o relatório de pesagem anexo ao referido processo.

Tendo em vista o acima justificado, solicitamos parecer dessa Controladoria Geral para que o pagamento possa ser realizado e nos colocamos à disposição para esclarecimentos, se necessário. Atenciosamente,

Volta Redonda, 28 de julho de 2021.

Miguel Archanjo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

À Controladoria Geral do Município, JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

- Referente ao Processo Administrativo de nº 6406/2021

Em atendimento ao art. 5º da lei 8.666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor COOPERATIVA MULTIFUNCIONAL DE CATADORES AMIGOS DO MEIO AMBIENTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE VR RJ FOLHA VERDE LTDA, no valor de R\$ 23.102,88 (vinte e três mil, cento e dois reais e oitenta e oito centavos), referente à NFE 29, conforme ordem de pagamento nº 449208.

O pagamento do fornecedor mencionado é de suma importância, haja vista que se tratam de famílias de baixa renda

os quais prestaram um serviço público e contribuíram com a saúde do meio ambiente de Volta Redonda e de seus cidadãos.

Importa ressaltar que o serviço foi prestado em sua integralidade, conforme o relatório de pesagem anexo ao referido processo.

Tendo em vista o acima justificado, solicitamos parecer dessa Controladoria Geral para que o pagamento possa ser realizado e nos colocamos à disposição para esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,
Volta Redonda, 28 de julho de 2021.

Miguel Archanjo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO

A Sra. Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Artigo 5º, COMUNICA que fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamento, tendo em vista os esclarecimentos apresentados no Processo Administrativo nº 14502/2018, em favor da Empresa Capp de Barra Mansa Comércio Serviços Ltda - ME, CNPJ nº 01.905.235/0001-95, a fim de possibilitar o pagamento das despesas relativas à Nota de Empenho nº 3569/2018, que trata da obra de adequação da acessibilidade do Centro Municipal de Educação Infantil Alzira Vargas do Amaral Peixoto, Nota Fiscal nº 14 - Valor R\$ 7.190,55 (sete mil, cento e noventa reais e cinquenta e cinco centavos).

Volta Redonda, 27 de junho de 2021.

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação
Presidente - Fundo Municipal de Educação

SAH

SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

SAH-SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Torna público o Pregão Eletrônico nº 008/2021 – Processo nº 235/2021 - Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos, para técnica de aglutinação em gel com cessão de equipamentos de imunohematologia em regime de comodato, para atender as necessidades do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista. Realização: 16/08/21 às 09:00 hs- Divulgação: UASG: 927761 EDITAL: <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/> e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3339-9623– Pregoeira: Shenise G. Q. de Azevedo

SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Aviso da dispensa de licitação com fulcro do art. 24, IV, da lei 8666/93 - Proc. nº 0082/2021/SAH - Objeto: Aquisição de Compressa de gaze estéril 7,5x7,5cm Empresa: GA Medical Ltda - Valor: 14.250,00

SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Aviso da dispensa de licitação com fulcro do art. 24, IV, da lei 8666/93 - Proc. nº 0083 /2021/SAH - Objeto: Aquisição de mascaras - Empresa: GA Medical Ltda - Valor: 10.920,00

SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Aviso da dispensa de licitação com fulcro do art. 24, IV, da lei 8666/93 - Proc. nº 0087/2021/SAH - Objeto: Aquisição de fios de sutura - Empresa: RJD Hospitalar Eireli - Valor: 2.533,68

SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Aviso da dispensa de licitação com fulcro do art. 24, IV, da lei

8666/93 - Proc. nº 0088/2021/SAH - Objeto: Aquisição de papel termossensível 110x140mm- Empresa: Silitec Produtos Hospitalares Eireli - Valor: R\$ 1.400,00

SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Aviso da dispensa de licitação com fulcro do art. 24, IV, da lei 8666/93 - Proc. nº 049/2021/SAH - Objeto: OPME – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS Empresa: ELITE CIRÚRGICA COM.DE MAT. HOSPITALAR EIRELI ME Valor: R\$ 3.760,00

SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Aviso da dispensa de licitação com fulcro do art. 24, IV, da lei 8666/93 - Proc. nº 050/2021/SAH - Objeto: OPME – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS Empresa: ELITE CIRÚRGICA COM.DE MAT. HOSPITALAR EIRELI ME Valor: R\$ 3.260,00

SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Aviso da dispensa de licitação com fulcro do art. 24, IV, da lei 8666/93 - Proc. nº 051/2021/SAH - Objeto: OPME – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS Empresa: ELITE CIRÚRGICA COM.DE MAT. HOSPITALAR EIRELI ME Valor: R\$ 3.760,00

SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Aviso da dispensa de licitação com fulcro do art. 24, IV, da lei 8666/93 - Proc. nº 054/2021/SAH - Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO Empresa: S & B DISTR. E IMPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA Valor: R\$ 49.392,00

SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Aviso da dispensa de licitação com fulcro do art. 24, IV, da lei 8666/93 - Proc. nº 066/2021/SAH - Objeto: OPME – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS Empresa: P.A.P. RIBEIRO PROD. HOSPITALARES LTDA Valor: R\$ 2.200,00

SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Aviso da dispensa de licitação com fulcro do art. 24, IV, da lei 8666/93 - Proc. nº 067/2021/SAH - Objeto: OPME – ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS Empresa: ELITE CIRÚRGICA COM.DE MAT. HOSPITALAR EIRELI ME Valor: R\$ 3.110,00

SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Aviso da dispensa de licitação com fulcro do art. 24, IV, da lei 8666/93 - Proc. nº 084/2021/SAH - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES Empresa: EXCELENCIA DO SABER DISTR. EDUCACIONAL LTDA Valor: R\$ 6.118,96
 Empresa: GA MEDICAL LTDA ME Valor: R\$ 2.640,00

SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Aviso da dispensa de licitação com fulcro do art. 24, IV, da lei 8666/93 - Proc. nº 085/2021/SAH - Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES Empresa: GA MEDICAL LTDA ME Valor: R\$ 25.398,20
 Empresa: FBC DE NITEROI COM. E SERV. EIRELI Valor: R\$ 2.342,88
 Empresa: EXCELENCIA DO SABER DISTR. EDUCACIONAL LTDA Valor: R\$ 2.429,00
 Empresa: ESSENCIAL RIO DISTR. DE PROD. MED. E HOSP. EIRELI Valor: R\$ 4.286,30

SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Aviso da dispensa de licitação com fulcro do art. 24, IV, da lei 8666/93 - Proc. nº 086/2021/SAH - Objeto: AQUISIÇÃO DE SERINGAS Empresa: WJ RITSON COM. DE PROD. HOSPITALARES ME Valor: R\$ 16.900,00
 Empresa: ESSENCIAL RIO DISTR. DE PROD. MED. E HOSP. EIRELI Valor: R\$ 1.290,00

SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Aviso da dispensa de licitação com fulcro do art. 24, IV, da lei 8666/93 - Proc. nº 087/2021/SAH - Objeto: AQUISIÇÃO DE FIOS CIRÚRGICOS Empresa: RJD HOSPITALAR EIRELI Valor: R\$ 2.533,68

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 1.271 DE 22 DE JULHO DE 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembleia Extraordinária do dia 22 de julho de 2021, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar as alterações do Projeto de Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Volta Redonda em conformidade com as orientações da Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda – PGM e de acordo com as Deliberações da XIII Conferência Municipal de Assistência Social ocorrida em agosto de 2019.

PARAGRAFO ÚNICO O Projeto de Lei Municipal do SUAS, acima mencionado, teve sua primeira aprovação através da Resolução CMAS nº. 1.075 de 05, de Julho de 2018 e posteriormente, teve nova alteração, conforme Resolução CMAS nº. 1.106, de 14 de Março de 2019.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as resoluções anteriores.

Katia Maria Ramos Silvério Alves
Presidente
CMAS/VR

Cristina Gama da Cunha
Diretoria Técnica
CMAS/VR

ANEXO A RESOLUÇÃO N.º 1.271 DE 22 DE JULHO DE 2021.

MINUTA DE PROJETO LEI DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS PARA O MUNICÍPIO

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SUAS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Volta Redonda, encontra-se baseada nas normativas da Lei nº 8.742/93, alterada pela redação dada a Lei nº 12.435, de 2011, e pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica do SUAS – NOBSUAS/2012, que tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social de Volta Redonda, rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SUAS de Volta Redonda considerará as especificidades das dimensões étnico racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa e cultural, para a implementação e aplicação de sua política.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social de Volta Redonda observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da

política de assistência social em cada esfera de governo;

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- controle social e participação social;

VII- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VIII- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – A organização da assistência social do município para efetivar-se enquanto garantia de direitos, deverá trabalhar em consonância com a seguridade social na busca da intersetorialidade para a efetivação das ações em rede e com as demais políticas públicas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VOLTA REDONDA ATRAVÉS DO SUAS

Art. 5º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Volta Redonda, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

Art. 6º A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Art. 7º A proteção social especial de média e alta complexidade ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade ofertará serviços de atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujo vínculo familiar e comunitário não tenha sido rompido. Terá estruturação técnica-operacional e atenção especializada e individualizada, e, ou, de acompanhamento

sistemático e monitorado, tais como:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade: ofertará serviços de proteção integral (moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido), para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, que necessitem ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário. Tais como:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

Art. 8º As proteções sociais, básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial de forma integrada, diretamente, pelos entes públicos e pelas entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades de provisão do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 9º As proteções sociais, básica e especial, do SUAS/VR ofertadas pelo poder público, terão seus Conselhos Gestores de Unidades (CRAS e Centros Dia) reestruturados, conforme deliberação aprovada na XII Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 27 de julho de 2017, respeitada as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial, precipuamente através dos CRAS, CREAS e Centros Dia.

§1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias, conforme determina a NOB/SUAS – 2012;

§2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial, conforme determina a NOB/SUAS – 2012.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas, a fim de especificamente, articularem, coordenarem e ofertarem os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 10 A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as seguintes diretrizes:

I – territorialização- oferta capilar de serviços baseada na

lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

§1º As unidades públicas estatais instituídas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), no âmbito do SUAS deverão integrar a estrutura administrativa do Município de Volta Redonda, quais sejam:

a) CRAS;

b) CREAS;

c) Centro Pop

d) Centros Dia;

e) Casas Lares;

f) Residências Inclusivas;

g) Abrigos

h) Repúblicas.

§2º As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado as famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

§3º As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Art. 11 O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial de modo a garantir as seguranças afiançadas pelo SUAS, quais sejam:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e

qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob-riscos circunstanciais exige a oferta de auxílios em bens materiais ou em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 Compete ao Município de Volta Redonda, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecer a estrutura administrativa da secretaria, conforme deliberação aprovadas na XII Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 27 de julho de 2017, e reeditada na XIII Conferência Municipal de Assistência Social, realizada nos dias 22 e 23 de agosto de 2019; com todas as atribuições, cargos e funções gratificadas conforme quadro anexo nº II desta lei, como também:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - efetuar o serviço e ou pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais em caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, a NOB/SUAS de 2012 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar em seu organograma conforme o quadro anexo nº I, desta lei:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) a reestruturação do sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

c) o reordenamento do Cadastro Único; e

d) as ações de Segurança Alimentar com seus respectivos equipamentos e atribuições;

VII - regulamentar:

a) a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, com organograma adequado às exigências da NON/SUAS de 2012, do Pacto de Aprimoramento e da NOB/RH, em consonância com a Política Nacional e Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das respectivas conferências de assistência social e, principalmente, aquelas aprovadas na XII Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 27 de julho de 2017, publicadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

c) e outros serviços, programas e projetos que o CMAS considerar como de relevância para a realidade social do município, desde que se encontrem em conformidade com a Política Nacional dos Serviços socioassistenciais;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência

social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando suas ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social e em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar e executar:

a) a proposta orçamentária da assistência social para o Município, assegurando que recursos do tesouro municipal, sejam depositados diretamente do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e ainda, submetê-la à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) seu organograma em conformidade com o Pacto de Aprimoramento de modo cumprir os planos de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município. Sempre previamente aprovado pelo CMAS;

c) o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

d) a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/SUAS-RH;

e) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo

estágio no aprimoramento da gestão do SUAS, e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS ;

f) a expedição de atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII – aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e Município;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à

política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional; Deliberação aprovada na XII Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 27 de julho de 2017;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios mensais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXX- instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

Art. 13A gestão do SUAS em Volta Redonda estará fundamentada na cooperação entre os entes da federação em todos os níveis, cujas competências e responsabilidades comuns e específicas, e serão respectivamente estabelecidas pelas ações na área de assistência social, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação serão de competência da União.

PARAGRAFO ÚNICO - O SUAS de Volta Redonda será integrado, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, pelo Fundo Municipal de Assistência Social, e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, principalmente em relação ao artigo 3º, alterado pela redação dada a Lei nº 12.435, de 2011.

Art.14 O Município de Volta Redonda atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar, cofinanciar e executar os serviços, programas, projetos e os benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 150 órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Volta Redonda é a Secretaria Municipal de Ação Comunitária, que a partir da aprovação desta lei, terá seu nome alterado para a Secretaria Municipal de Assistência Social, que revogará automaticamente a lei municipal nº 2.573 de 30 de outubro de 1990 e demais leis ou decretos sobre o tema. Conforme orientação do MDS, através da Resolução nº 12, de 04 de dezembro de 2014. Deliberação aprovada na XIII Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 22 e 23 de agosto de 2019.

§1º O SUAS de Volta Redonda será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), que obedecendo às diretrizes da LOAS, terá descentralização político-administrativa, comando único das ações, participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das suas ações, com primazia da responsabilidade do Estado, na condução da política municipal de assistência social.

§2º O Decreto que disciplinará a estrutura administrativa da SMAS no município deverá prever a criação de todos os seus cargos, através de órgãos, assessorias, departamentos, divisões, setores de atendimento e inclusive os equipamentos públicos socioassistenciais que serão constituídos organicamente de servidores públicos, conforme quadro anexo nº I e II, desta lei.

§3º- O Organograma da SMAS com seus respectivos cargos e funções gratificadas, inclusive, aqueles criados no § 1º do artigo 21 desta lei, juntamente com o seu Lotaciograma, que se encontram detalhados nos quadros anexos de nº II e III desta lei, respectivamente.

§4º -Os serviços a que se refere o caput do artigo 9º desta lei serão definidos pelo mesmo decreto que disciplinará a estrutura administrativa da SMAS;

Art. 160 SUAS de VR será operacionalizado por meio de um conjunto de ações, programas, projetos e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública local responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§1º As ações, serviços, programas e projetos poderão ser

executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial, através de Chamamento Público, conforme Marco Regulatório vigente;

§2º São usuários da política de assistência social, prioritariamente, cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e, ou, no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

§3º São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, no SUAS, NOB/SUAS e NOB/SUAS-RH inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social;

§4º Cada programa ou projeto, do SUAS Municipal, será discutido com a participação dos Conselhos Gestores das Unidades, que deverá submetê-los à aprovação do CMAS, antes de serem amplamente divulgados;

§5º Todo equipamento do SUAS/VR terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuários.

SEÇÃO I

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art.17 Os instrumentos de gestão são as ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS/VR, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, conforme especificação da NOBSUAS, sendo eles:

- I - A Vigilância Socioassistencial
- II - O Plano Municipal de Assistência Social e
- III - O Orçamento.

Art. 18A SMAS organizará o Sistema de Vigilância Social, o Monitoramento e Avaliação; a Gestão do trabalho e da Informação do SUAS de Volta Redonda, através da criação de um departamento técnico, com a responsabilidade de:

I - produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II - criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III - dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social, com a elaboração do Relatório Anual de Gestão;

IV - realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;

V - monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social;

§1º Os Sistemas informacionais da Vigilância Socioassistencial a que se refere o caput deste artigo, deverá ser estruturado com sistemas compatíveis, de modo a consecução do disposto nos incisos anteriores, e terá ainda, um diretor constituído por servidor efetivo, de nível superior, com formação em humanas, que ocupará função gratificada; como também, deverá ser composto por equipe multiprofissional, que gerenciará os serviços, conforme quadro anexo nº II desta lei.

§2º A Vigilância Social ficará responsável pela elaboração do relatório de gestão que se destina a sintetizar e divulgar

informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

§3º O relatório de gestão deverá avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

SEÇÃO III

DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS

Art. 19 São responsabilidades e atribuições da SMAS para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB/SUAS-RH:

I - destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;

II - instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor, coordenação e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;

III - elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

IV - contribuir com a esfera Federal, Estadual e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

V - aplicar Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando seus equipamentos e também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;

VI - manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social;

VII - elaborar Plano de Capacitação para os servidores da Secretaria de Assistência Social, de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (Resolução CNAS nº 04, de 13 de março de 2013);

VIII - elaborar Plano Complementar de Cargos, Carreiras e Salários, em conjunto com os trabalhadores do SUAS.

Art. 200 Programa de Educação Permanente em Assistência Social deve ser estruturado com uma equipe multiprofissional, sistemas informacionais compatíveis à consecução do disposto no caput do artigo 19, e terá uma gerência constituída por servidor efetivo e/ou cargo comissionado, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada, conforme quadro anexo nº II.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa de Educação Permanente em Assistência Social de que trata este artigo deverá ser desenvolvido pela Gerência de Gestão do Trabalho e com outros centros de formação do município.

Art. 21 Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS Volta Redonda em conformidade com a legislação vigente.

§1º - Fica criado, para exercício de suas funções nos Departamentos de Proteção Social Básica e Especial da SMAS, que integram o Sistema Único de Assistência Social Municipal – SUAS-VR, os cargos de Orientador Social, Auxiliar de Cuidador e Entrevistador Social, com atribuições específicas da Equipe de Referência do SUAS, constituídas de cargos de provimento efetivo de nível médio, nas estruturas já existentes, com formas de desenvolvimento e remuneração definidas por Lei. Deliberação aprovada na XIII Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 22 e 23 de agosto de 2019.

§2º - Os trabalhadores da assistência social das instituições

parceiras abrangidas pelo SUAS/VR deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

§3º - Fica instituído o Programa de Educação Permanente em Assistência Social com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS/VR. Deliberação aprovada na XII Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 27 de julho de 2017.

SEÇÃO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 22 O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Volta Redonda, cuja elaboração dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- diagnóstico socioterritorial;
- II- objetivos gerais e específicos;
- III- diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- ações estratégicas para sua implementação;
- V- metas estabelecidas;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
- IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X – cronograma de execução.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Assistência Social, além do que já está estabelecido, deverá observar:

- a) as deliberações das conferências de assistência social;
- b) as metas nacionais e estaduais pactuadas e o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- c) as ações articuladas e intersetoriais.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO

Art. 230 orçamento da assistência social deverá estar inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos da Função 08, destinados à Política Municipal de Assistência Social ser alocados no Fundo Municipais de Assistência Social, que será o responsável pela operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município, conforme deliberação aprovada na XII Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 27 de julho de 2017. Deliberação esta, referendada na XIII Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 22 e 23 de agosto de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

CAPÍTULO IV O FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

Art. 240 financiamento da Política Municipal de Assistência Social está previsto e será executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§1º Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

§2º Os recursos para o financiamento da política de assistência social do município deverá, em cada exercício

financeiro anual, estar assegurado com um percentual de 5% de toda a Receita Municipal, no FMAS, e submetido ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para aprovação. Deliberação esta, referendada na XIII Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 22 e 23 de agosto de 2019.

SEÇÃO I- DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS

Art. nº25 - Fica criada a Gratificação de Qualidade na Assistência Social (GQ-AS) aos Servidores Públicos Municipais, estatutários e celetistas, ocupantes do cargos de Referência do SUAS, em efetivo exercício profissional.

§ 1º - A GQ-AS será concedida mensalmente e ficará vinculado ao cumprimento de metas de equipe e metas individuais, que serão apuradas pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA), da Divisão de Gestão do Trabalho do DVS;

§ 2º - Não haverá qualquer incorporação de qualquer espécie da GQ-AS nos vencimentos dos profissionais categorizados para recebê-la, tampouco será levado em conta a referida gratificação na fixação dos proventos de aposentadoria;

§ 3º - A GQ-AS será repassada aos trabalhadores do SUAS especificados como técnicos de referência, de acordo com o recebimento mensal das verba fundo a fundo, depositadas pelo governo federal, através do FNAS, para o PAIF e o PAEF, estabelecidos pela NOB/SUAS de 2012 e demais instrumentos legais autorizados para este fim;

§ 4º - A GQ-AS equivale aos seguintes valores, apresentados na tabela abaixo, que serão concedidos total ou percentualmente, de acordo com as atribuições e o atendimento de metas individuais e em equipe, regulamentado pelo CMAS;

TIPO	VALOR MÁXIMO
GQ-AS- 1	R\$ 2.000,00
GQ-AS - 2	R\$ 1.500,00
GQ-AS - 3	R\$ 1.000,00
GQ-AS- 4	R\$ 700,00
GQ-AS - 5	R\$ 500,00
GQ-AS - 6	R\$ 300,00
GQ-AS - 7	R\$ 200,00

§ 5º - Compete ao CMAS, regulamentar a GQ-AS e a CPA, com base no cumprimento das avaliações a serem implantadas pela comissão, com definição de critérios, enquadramentos, indicadores e metas, para efetiva operacionalização da referida gratificação;

§ 6º - Outras categorias profissionais da área de Assistência Social poderão fazer jus a GQ-AS mediante regulamentação aprovada pelo CMAS, desde que não inviabilizadas orçamentária e financeiramente, e ainda atenda aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 260 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS é um instrumento público de gestão orçamentária, financeira e contábil, criado em 18 de março de 1997 e alterado em 17 de junho de 1998, respectivamente pelas leis municipais de nº 3329 e 3442, com objetivo de proporcionar recursos para o cofinanciamento da gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do município, de acordo com a legislação nacional do SUAS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O FMAS de Volta Redonda, está estruturado como unidade orçamentária, com legislação de origem anterior ao SUAS, e será reestruturado concomitantemente, com a aprovação desta lei do SUAS Municipal.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 270 Fundo Municipal de Assistência Social ficará

vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, que agirá como executor das deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social e Gestor do respectivo Fundo.

Art. 28 O gestor do FMAS, será o secretário da pasta responsável pela gestão do SUAS, nomeado pelo Prefeito municipal, através de decreto específico para esse fim, e terá as seguintes atribuições, estabelecidas por deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

I - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, visando o seu funcionamento de acordo com o objetivo para o qual foi criado;

II - Acompanhar, avaliar e implementar as ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, bem como encaminhá-las à Controladoria Geral do Município;

VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de assistência social;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo.

Art. 29A gestão e administração do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) devem ser estruturadas de modo a atender todas as especificidades contidas no artigo 53 da NOB/SUAS-2012, e em conformidade com o disposto no artigo 24, desta lei;

I - A administração do FMAS terá um Coordenador constituído por servidor público estatutário e/ou celetista, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais que ocupará função gratificada, conforme quadro anexo nº II desta lei, e terá as seguintes atribuições:

a) Preparar avaliação e relatório de acompanhamento das ações de assistência social realizadas no período, para serem submetidas ao Gestor.

b) Encaminhar a Controladoria Geral do Município, e ao CMAS/VR, os relatórios, as demonstrações financeiras, o inventário anual e o balancete anual do Fundo.

c) Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos firmados por órgãos da Administração Direta através de verbas do Fundo.

d) Assinar com o gestor todas as documentações emitidas no FMAS.

e) Assinar cheques com o Gestor e/ou Tesoureiro, em casos de impedimento dos mesmos.

II - O FMAS terá um Assessor Contábil, servidor público efetivo estatutário e/ou celetista, de nível superior, com formação em Ciências Contábeis, que será responsável por toda escrituração da contabilidade, e ocupará função gratificada, conforme quadro anexo nº II desta lei, cujas atribuições são:

a) Assinar em conjunto com o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social as Notas de Empenho e Ordem de Pagamento.

b) Assinar demonstrações mensais da receita e despesas a ser encaminhada a Controladoria Geral do Município.

c) Manter os controles necessários à Execução Orçamentária do fundo referente a empenhos, liquidação de pagamento das despesas e recebimentos das receitas do FMAS.

d) Bimestralmente, relatório sobre andamento das ações relativas ao cumprimento dos objetivos do fundo.

e) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo. Manter controles necessários sobre convênios ou contratos financiados pelo fundo.

f) Fiscalizar os processos de compra e pagamento, revertendo-os nas formalidades legais para serem empenhados e pagos respectivamente.

g) Assinar em conjunto com o responsável, os relatórios de patrimônio e almoxarifado.

h) Apresentar ao Gestor do FMAS, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira detectada nas demonstrações contábeis.

Art. 30 Compete ao Poder Executivo, a manutenção de infraestrutura e recursos humanos técnicos e administrativos indispensáveis ao bom funcionamento do FMAS, que contará com equipe multiprofissional, responsável pela operacionalização dos sistemas informacionais compatíveis, para a execução de serviços, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os responsáveis pelos demais setores de execução de serviços do FMAS terão funções gratificadas conforme quadro anexo nº II, cujas atribuições serão estabelecidas através de decreto que regulamentará sua estrutura administrativa juntamente com a SMAS.

SEÇÃO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.31 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Tesouro Municipal e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Recursos financeiros do estado, destinados à manutenção do pagamento dos Benefícios Eventuais;

IX - O produto de venda de materiais produzidos nas oficinas de trabalho da secretaria, publicações e eventos realizados;

X- 5%da arrecadação do Parquímetro ou seu congênere, para financiar e/ou complementar, a oferta dos projetos de Enfrentamento a Pobreza, conforme deliberação aprovada na XII Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 27 de julho de 2017, e referendada na XIII Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 22 e 23 de agosto de 2019;

XI – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Art. 32 A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§1º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados

em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§2º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art.33 O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 34 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados prioritariamente para o pagamento das seguintes despesas:

I – No desenvolvimento de ações de Assistência Social definidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através de financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

a) Inclusive os projetos de enfrentamento da pobreza que deverão ser realizados em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil;

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias com:

a) transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

b) política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, através de termo de colaboração e/ou termo de fomento.

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

a) e pagamento por prestação de serviços por consultoria e assessoria técnica;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo MDS e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 35O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social emitido pelo FMAS, só será efetivado para aquelas entidades que estiverem devidamente inscritas no CMAS, que ficará responsável pelo estabelecimento de seus critérios, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Art. 36Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

SEÇÃO IV DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 37 Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I- Disponibilidade monetária em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que, porventura, vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis doados, sem ônus;

IV - Bens móveis e imóveis destinados às atividades de assistência social do Município e adquiridos com os recursos do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO V DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art.38 Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o atendimento da assistência social.

SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Art.39 O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio financeiro.

§1º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unicidade.

§2º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 40 A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem como responsabilidade, evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária das ações na área de assistência social, em conformidade com os padrões e normas estabelecidas na legislação em vigor.

Art.41 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art.42 A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Art.43 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização prévia orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO –As despesas do Fundo Municipal de Assistência Social obedecerão às regras estabelecidas em Lei ou regulamentos aplicados em despesas públicas em geral.

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 44 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Volta Redonda é um órgão de controle social superior, de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, criado em 18 de março de 1997

e alterado em 17 de junho de 1998, respectivamente pelas leis municipais de nº 3329 e 3442, tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, cujos membros, são nomeados pelo Prefeito.

Art. 45 A participação social no Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser organizada de modo a constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS, por meio da adoção de práticas e mecanismos que favoreçam o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de forma democrática e participativa, articulada com os respectivos seguimentos para o seu fortalecimento, e das conferências de assistência social:

I - As entidades e organizações de Assistência Social sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 12.435 de 2012, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos;

II – Os trabalhadores da rede de assistência social, e/ou entidade representativa;

III – Os usuários, e/ou associação de usuários da Assistência Social;

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 46O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), será composto de 22 (vinte e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, sem direito a recondução, pela sociedade civil, mantendo sua paridade conforme segue:

I – Serão 11 (onze) representantes do Poder Executivo Municipal, escolhidos pelas Secretarias e Fundações, conforme abaixo relacionadas:

Secretaria Municipal de Assistência Social;
 Secretaria Municipal de Educação;
 Secretaria Municipal de Saúde;
 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 Secretaria Municipal de Fazenda;
 Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência e Modernização da Gestão;
 Secretaria Municipal de Cultura;
 Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE
 Fundo Comunitário de Volta Redonda.
 Fundação Beatriz Gama;
 Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres, Idosos e Direitos Humanos;

II - E mais 11 (onze) representantes da sociedade civil, dentre eles: as entidades e organizações de assistência social legalmente constituída, que estejam em funcionamento no Município de Volta Redonda, pelo menos há 02 (dois) anos, que prestam sem fins lucrativos, atendimento e/ou assessoramento aos seus beneficiários, bem como, as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, conforme estabelecido pela Lei do SUAS, terá ainda, a representação de usuários dos serviços e de trabalhadores da assistência social, todos escolhidos em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público, distribuídos da seguinte forma:

04 (quatro) representantes dos prestadores de serviço da Assistência Social;

03 representantes de Associação de usuários;

02 usuários dos serviços;

02 (dois) trabalhadores da rede de assistência social, e/ou entidade representativa.

III – Todos os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto;

IV - A composição do CMAS-VR será eleita a cada 04(quatro) anos, e contará com uma diretoria executiva, de composição paritária, escolhida entre seus membros, observada a alternância entre sua presidência (governamental e não governamental) a cada 02 (dois) anos.

SEÇÃO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 47CMAS-VR contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada e gratificada conforme quadro anexo nº II, cujas funções serão apontadas no decreto que estabelecerá a estrutura administrativa da SMAS.

§ 1º A Estrutura administrativa do CMAS-VR será regulamentada por Regimento Interno, que deverá ser aprovado em assembleia geral ordinária, através de resolução publicada em diário oficial do município, e quórum mínimo para aprovação de maioria absoluta, entre seus membros.

§ 2º Compete ao Poder Executivo, através da SMAS, responsável pela coordenação e execução da Política de Assistência Social do Município, a manutenção de infraestrutura e recursos humanos técnicos e administrativos, indispensáveis ao bom funcionamento do CMAS.

§ 3º O Poder executivo, através da SMAS, deverá indicar um local central, de fácil acesso à comunidade, para o funcionamento do Conselho, preferencialmente, junto à própria secretaria, desde que aprovado pelo mesmo.

Art. 48A Assembleia Pública é o fórum máximo normativo e deliberativo, que deverá ocorrer ordinariamente e extraordinariamente, pelas entidades citadas no artigo 46, com todos os seus incisos descritos nesta Lei.

§1º Terão direito a voto os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º O quórum mínimo necessário para as deliberações deverá ser de maioria absoluta dos conselheiros em primeira convocação.

§ 3ºO CMAS poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros julguem necessário.

Art. 49O CMAS instituirá seus atos, através de resoluções e deliberações aprovadas em Assembleia.

Art. 50O Conselho Municipal de Assistência Social eleito conforme Regimento Interno, e terá uma Diretoria Executiva de composição paritária, nos termos do artigo 46, incisos I, II e III, desta Lei, que dará encaminhamento administrativo-técnico-operacional às deliberações da Assembleia, através de sua secretaria executiva.

PARAGRAFO ÚNICO - No caso de extinção de entidades representadas, desistência ou perda do direito de representação, será convocada reunião extraordinária da Assembleia Pública, para preenchimento da vaga e manutenção da paridade do Conselho.

Art. 51O CMAS reunir-se-á ordinariamente a cada 15 dias e, extraordinariamente, sempre que necessário, desde que mantidas as orientações contidas no artigo 48, desta lei, cujas reuniões devem ser abertas ao público, com datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de foro administrativo, suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 52A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social, como agentes públicos de controle social e não serão remunerados.

SEÇÃO IV DAS COMPETENCIAS DO CMAS

Art. 53O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil, sempre que estes forem aprovados pelas assembleias do CMAS.

Art. 54O CMAS terá competência para normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social, como segue:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família- PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar e normatizar, as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer e aprovar critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- elaborar parecer e avaliar propostas sobre a criação e/ou prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, para que esteja em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e

operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como, aprovar o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS, no que se refere à utilização dos recursos alocados, bem como, a finalidade dos seus gastos;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como, as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI- deliberar e normatizar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata todas as reuniões e assembleias;

XXXIII- instituir comissões permanentes e/ou eventuais de trabalho, que serão compostas por conselheiros efetivos ou suplentes, podendo convidar especialistas para dirimir suas dúvidas, sempre que se fizerem necessárias.

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 550 CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções de sua competência.

§2º O CMAS se utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento de suas atividades, contendo as metas, cronograma de execução e prazos, a fim de possibilitar a publicidade, através de seu plano de ação anual.

SEÇÃO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.56Fica instituída as Conferências Municipais de Assistência Social como instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública municipal de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, como órgão colegiado de caráter normativo e deliberativo, composto pela participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art.57 As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de seu Regimento Interno, através de critérios e procedimentos para o desenvolvimento das atividades a serem realizadas durante a conferência, com a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil, entre outros;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art.58A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARAGRAFO ÚNICO - Poderá ser convocada Conferência Municipal de Assistência Social extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho.

I - Os representantes do Poder Executivo, na Conferência Municipal de Assistência Social serão indicados pelos secretários municipais ou congêneres, para representá-los como delegados.

II -Os representantes da sociedade civil, usuários e de organizações de usuários, bem como as demais organizações de assistência social, legalmente, constituídas, e em funcionamento por, no mínimo, há 02 (dois) anos, serão convidados a indicarem seus delegados e suplentes, como seus representantes;

III- A Conferência Municipal de Assistência Social será realizada em dois dias consecutivos, conforme deliberação aprovada na XII Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 27 de julho de 2017.

SEÇÃO VI PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art.59 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 60 O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, conselhos gestores de unidades de assistência social, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

SEÇÃO VII DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.61São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 62As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 63 Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços,

programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 64 As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar relatório de atividades e plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária do CMAS;

V - publicação da decisão plenária através de Resolução do CMAS;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

SEÇÃO VIII DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art.65 O Município de Volta Redonda poderá ser representado pelo gestor da Assistência Social do Município ou por um técnico do SUAS por ele indicado, sempre que não puder estar presente nas reuniões dessas comissões;(CIB) Comissão Intergestora Bipartite e Tripartite (CIT), que são instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 66O Benefício Eventual constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, destinado à

família e ao indivíduo, visando minimizar situações de vulnerabilidade temporária, caracterizadas pelo advento de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

§1º Os benefícios serão concedidos na forma de pecúnia ou bens de consumo e ou serviços, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços, e regulamentados conforme Nota Técnica aprovada por Resolução do CMAS.

§2º No enfrentamento das situações descritas no caput deste artigo, deverá atender prioritariamente situações de alimentação, acesso a documentação civil e domicílio, nas excepcionalidades, ou seja, no emergencial e não como alternativa para suprir a demanda de políticas habitacionais e de segurança alimentar.

§3º As situações de calamidade pública e desastre, devidamente reconhecidas pelo poder público, caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito.

§4º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Art. 67 Os Benefícios Eventuais, que compõem a Rede de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, são benefícios suplementares e provisórios que integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º Os Benefícios Eventuais tem por finalidade o enfrentamento de contingências circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos que fragilizem a manutenção do indivíduo, da unidade da família e da sobrevivência de seus membros, por não possuírem recursos próprios, para atender suas necessidades básicas.

§2º Os Benefícios Eventuais ofertados pelo município de Volta Redonda estão assegurados pelo artigo 22 da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (LOAS), alterada pela Lei 12.435, de 06 de Julho de 2011, e ainda, através da Resolução nº 1.032 de 27 de Abril de 2017, e pela Nota Técnica aprovada por Resolução do CMAS.

§3º Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

SEÇÃO I

DAS SEGURANÇAS E PRINCÍPIOS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 68 Os Benefícios Eventuais serão regidos conforme Nota Técnica aprovada por Resolução do CMAS, e baseados pelos seguintes princípios e seguranças:

I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - Garantir segurança de sobrevivência (rendimento e de autonomia), de acolhida, de convívio ou vivência familiar;

III - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o

destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas;

IV - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária;

V – Ampla divulgação dos benefícios, dos recursos oferecidos pelo poder público, dos critérios para a sua concessão, bem como espaços para a manifestação e defesa dos seus direitos;

VI – Igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

VII - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

VIII - Especificidade de agilizar o enfrentamento das adversidades, garantindo a qualidade, a prontidão e a agilidade de resposta aos usuários;

IX - Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

X - Na comprovação para a concessão de benefício eventual são vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimento nos procedimentos de atendimento e avaliação adotados para a comprovação das necessidades;

XI - A concessão do benefício não poderá ser associada ao cumprimento de condicionalidades, como participação em reuniões ou outras formas de compensações, por ser um direito social, o qual, por sua vez, poderá ser acessado a qualquer tempo, embora não possam ser concedidos de modo continuado.

SEÇÃO II

DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 69 Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços, conforme Nota Técnica aprovada por Resolução do CMAS.

§1º O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais será identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela

Vigilância Socioassistencial, órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

§2º Não se constituem benefícios eventuais:

- a) Concessão de medicamentos;
- b) Concessão de órteses, próteses e cadeiras de rodas;
- c) Concessão de alimentação e nutrição, em relação a dietas para tratamento de saúde;
- d) Concessão de materiais para Saúde Bucal;
- e) Concessão de óculos;
- f) Concessão de transporte, material e uniforme escolar;
- g) Concessão de leites e fraldas;
- h) Provisões relativas a programas habitacionais;
- i) Tratamento de saúde fora do domicílio.

Art. 70 Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:

I - Atendimento exclusivo por equipes técnicas de nível superior dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante as situações de vulnerabilidade e ou risco pessoal social registradas em formulários próprios;

II- Famílias residentes no município;

III - Famílias com perfil de baixa renda conforme conceito do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou seja, renda familiar de até 3 (três) salários mínimo ou ½ (meio) salário mínimo per capita; Deliberação aprovada na XIII Conferência

Municipal de Assistência Social, realizada em 22 e 23 de agosto de 2019, cujos dados estejam atualizados no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da data da última atualização;

IV - Famílias em situação de vulnerabilidade social, que tenham na composição familiar: gestantes, nutrízes, crianças, adolescente, idosos e ou pessoas com deficiência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se família, o núcleo formado por um ou mais indivíduos, independente de laços consanguíneos, que residam no mesmo domicílio e que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, sem prejuízo das famílias conviventes.

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 71 Os Benefícios Eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Nota Técnica aprovada por Resolução do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, respeitadas regras gerais aqui definidas nesta e em outras normas.

SEÇÃO IV

DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 72 O Benefício Eventual de Auxílio Natalidade constitui-se em uma prestação não contributiva da assistência social e destina-se a evitar e superar inseguranças e vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas mães e famílias nos processos que envolvem a gestação da genitora, nascimento ou a morte da própria e/ou de filho (os) e que impactam na convivência, na autonomia, na renda, enfim, na realidade vivenciada pela família.

§1º Os requerentes deverão solicitar o referido benefício nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo além dos requisitos gerais, os documentos de identificação, conforme Nota Técnica aprovada por Resolução do CMAS, a saber:

- I - Documento de identificação e CPF do requerente;
- II - Encaminhamento de Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) ou da Policlínica da Mulher.

§ 2º O Auxílio-Natalidade poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da Administração Pública, a partir do início da gestação, até 90 dias após o parto.

§3º O benefício terá, preferencialmente, entre suas condições:

- a) Atenções necessárias ao nascituro e a genitora residente no Município;
- b) Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- c) Apoio à família do nascituro no caso de morte da mãe ou, nos casos em que ela esteja impossibilitada de requerer o benefício;
- d) Apoio à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos.

Art. 73 O Benefício Eventual na forma de Auxílio Funeral será prestado de modo a reduzir vulnerabilidades em decorrências de morte e tem por objetivo atender as necessidades urgentes do familiar do falecido, elegível para tal.

§1º Identificada as demandas de vulnerabilidade, para este Auxílio, a Funerária Municipal encaminhará o requerente para atendimento técnico aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do território do falecido.

§2º Os usuários da Proteção Especial terão direito ao referido benefício, que será concedido mediante declaração emitida pelo técnico do equipamento em que era acompanhado;

§3º Os idosos residentes nas Instituições de Longa

Permanência para Idosos (ILPI), do município e que são sem fins lucrativos terão o referido benefício concedido. A ILPI deverá comprovar que o idoso estava institucionalizado.

§4º O prazo para solicitação deste benefício pelo requerente é de até 30 dias, após o óbito. Para fins desta solicitação. O requerente deverá apresentar os documentos em conformidade com os critérios exigidos, a saber:

I - Documento de Identificação e CPF do falecido;

II - Cópia da Certidão de Óbito;

§5º O Benefício Eventual na forma de Auxílio Funeral será concedido na forma de bens, conforme Nota Técnica aprovada por Resolução do CMAS:

Art. 74 O Benefício Eventual para suprir a ausência de alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, conforme Nota Técnica aprovada por Resolução do CMAS, com a oferta de Cesta Básica, pecúnia e/ou ticket alimentação do município, visando reduzir vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas, para aquisição de alimentos com qualidade e quantidades necessárias para garantir uma alimentação saudável. Sua concessão deverá atender, além dos critérios gerais, uma análise especificadas situações de:

I - desemprego, morte ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

II - nos casos de emergência e calamidade pública.

Art. 75 O Benefício Eventual na modalidade de Visita ao Presídio constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, mensal às famílias que possuem parentes de até segundo grau em situação de privação de liberdade em regime fechado.

§1º Este Benefício configura-se na viabilização de uma vaga mensal à família requerente, com transporte ou passagem, disponibilizado pelo poder público, avaliada e encaminhada pelos equipamentos da SMAS, as quais se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

§2º Deverão ser observados os critérios gerais do Benefício Eventual para esta avaliação, e a vaga deverá ser solicitada mediante formulário próprio.

Art. 76 O Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social Municipal constitui-se de uma prestação, não contributiva da assistência social, caracterizada pela concessão de pagamento mensal de aluguel, conforme Nota Técnica aprovada por Resolução do CMAS, às famílias em condição de vulnerabilidade temporária, em moradias em situação de risco ou afetadas por situação de calamidade pública, comprovada através de Notificação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);

PARAGRAFO ÚNICO - O Aluguel Social Municipal não visa atender a demanda de políticas habitacionais.

Art. 77 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, através de:

I - Estudos periódicos da realidade local e monitoramento da demanda para a ampliação ou adequação da concessão dos benefícios;

II - Cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais;

III – Promoção de ações que viabilizem e garantam a divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão;

IV - Encaminhamentos ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, prestação de contas relativas aos Benefícios Eventuais concedidos, para fins de acompanhamento.

Art. 78 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS fiscalizar a aplicação dos Benefícios Eventuais da seguinte forma:

I - Fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;

II - Avaliar e reformular a regulamentação dos Benefícios a cada ano e, se necessário, alterar a quantidade e o valor da concessão na dotação orçamentária consignada para tanto, através da Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO V DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 79 As despesas decorrentes da execução dos Benefícios Eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e devem estar previstas na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA, e ainda, cofinanciado pelo Estado.

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZANA ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I DOS SERVIÇOS

Art. 81 Os Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observam os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

SUBSEÇÃO I DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 82 O serviço de Família Acolhedora é uma modalidade de provisão de proteção social especial, que integra as garantias do SUAS, em relação ao atendimento de crianças e adolescentes que necessitem de proteção integral, através de um acolhimento provisório, e tem a finalidade de amenizar os reflexos irrefutáveis do afastamento de sua família de origem, a fim de assegurar uma convivência familiar e comunitária condizentes com sua situação de vulnerabilidade social.

§ 1º O Serviço Família acolhedora de Volta Redonda, foi estruturado por uma legislação anterior ao SUAS, através da lei municipal nº 4.919 de 2012, e será reestruturado concomitantemente, com a aprovação desta lei do SUAS, revogando-se as disposições em contrário.

§2º Por se tratar de um serviço de caráter excepcional com ação provisória, somente será realizado quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança e/ou adolescente em sua família de origem ou família extensa, só deverá recorrer à acolhedora, na modalidade de guarda.

Art. 83 O Família Acolhedora tem como objetivo principal intermediar e acompanhar o acolhimento e o desligamento da criança e/ou adolescente afastados de suas famílias de origem em família acolhedora, sem vínculos de parentesco, diante da condição de vulnerabilidade social em que a criança e/ou adolescente se encontra, com o fim de garantir sua proteção integral, respeitando suas necessidades biológicas, afetivas e sociais, até seu retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

§1º Serão encaminhadas aos serviços da Família Acolhedora as crianças e/ou adolescentes, observando-se os limites previstos no artigo 82, §2º desde que:

I – exista, inicialmente, a possibilidade de reintegração familiar, detectada através de avaliação técnica do Serviço a preservação

dos vínculos familiares;

II – que a medida protetiva seja indicada através de estudo de caso prévio realizado pela equipe técnica do Serviço e demais atores da rede de proteção e do sistema de garantia dos direitos.

§2º A medida de acolhimento de criança e/ou adolescente terá caráter excepcional e provisório, determinado através de intervenção judicial, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, considerando os prejuízos causados pela extensão desse período.

§3º Deve-se considerar na preservação do vínculo familiar, o tempo de acolhimento, que em regra, não poderá exceder a 1 (um) ano, respeitada a situação da criança e/ou adolescente acolhido, bem como o trabalho técnico realizado pela equipe de atendimento com a família de origem.

§4º - De acordo com o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a equipe técnica da Família Acolhedora e o Poder Judiciário, deverão em conjunto, promover a definição do encaminhamento sobre a criança e/ou adolescente, quanto ao seu retorno à família de origem ou sua colocação em família substituta.

§5º Poderão ser acolhidos, no máximo, até 02 (duas) crianças e/ou adolescentes em cada família acolhedora, salvo quando se tratar de grupo de irmãos, caso em que deve ser garantida a preservação dos vínculos de afetividade, podendo permanecer o grupo de irmãos na mesma família.

§6º O acolhimento de um grande grupo de irmãos também poderá ser feito por diversas famílias, desde que estas tenham residências fixadas uma perto da outra, a fim de se manter o convívio entre irmãos.

Art. 84 O serviço Família Acolhedora poderá ser cofinanciado com recursos da esfera federal e estadual, entretanto, é o Poder Público Municipal, o responsável pela sua execução, manutenção e continuidade, devendo para tanto, estar previsto no Orçamento Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cabe ao Município garantir a composição de equipe técnica, que terá um coordenador com função gratificada conforme quadro anexo nº II, sob a supervisão da Divisão de proteção social especial de alta Complexidade, que estabelecerá o adequado funcionamento dos serviços, valendo-se de funcionários integrantes do quadro de pessoal do município.

Art. 85 As Famílias Acolhedoras, serão limitadas ao número máximo de quinze Famílias, que farão a adesão ao Programa de forma voluntária, após serem consideradas aptas em avaliação específica realizada pela equipe técnica inerente, bem como terem se submetido à capacitação para assumir tal função.

§1º A Família Acolhedora, no ato de sua adesão, deverá solicitar, caso deseje, o recebimento de subsídio mensal, para atender as necessidades das crianças e/ou adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§2º Após a adesão a família acolhedora poderá solicitar, a qualquer tempo, o recebimento do subsídio de que trata o parágrafo anterior, não tendo, porém, o seu pagamento em hipótese alguma, efeito retroativo.

Art. 86 O valor do subsídio mensal para cada acolhido, limitado até dois acolhidos por família acolhedora, é fixado em um salário mínimo mensal, exceto quando se tratar de grupo de irmãos conforme citado no parágrafo 5º do art. 83 desta Lei.

§1º Nos casos a que se refere o parágrafo 5º do art. 83, o subsídio para cada um dos dois primeiros fica fixado no valor equivalente a um salário mínimo, e para cada um dos demais, ou seja, a partir do terceiro irmão, o subsídio será de meio salário mínimo para cada um deles.

§2º O valor referente ao subsídio será depositado em conta corrente mantida em banco oficial pelo titular do acolhimento inscrito no serviço da Família Acolhedora ou de seu cônjuge, até

o dia 10(dez) do mês imediatamente posterior ao de referência.

Art. 87O termo de adesão aos serviços da Família Acolhedora será firmado após a habilitação descrita no artigo 85, mediante apresentação por parte da família interessada a seguinte documentação:

I – ficha cadastral fornecida pela equipe técnica do Programa “Família Acolhedora”, devidamente preenchida;

II – cópia do RG e CPF do titular da família, comprovando sua maioridade civil, além dos demais membros da unidade familiar;

III – comprovante de que a família reside no Município há pelo menos 01(um) ano; responsabilização das famílias, mediante autorização judicial, de acolher esse sujeito social, enquanto sua situação não for definida;

IV – comprovante de residência atual da família;

V – certidões negativas dos Cartórios Distribuidores: Civil e Criminal da Justiça Federal ou declaração com esclarecimento sobre eventual certidão positiva (quando for o caso), do titular da família e de seu cônjuge e de todos os adultos que compõem a unidade familiar;

VI – atestado de idoneidade moral;

VII – no caso de família optante pelo recebimento de subsídio mensal, declaração contendo os dados bancários para créditos dos valores a serem percebidos;

VIII – declaração emitida pela equipe técnica do SAF, que comprove a frequência à etapa de preparação prevista no artigo 87.

§1º - A equipe técnica do serviço Família Acolhedora caso entenda necessário, deverá solicitar a apresentação de documentação complementar condizente à formalização do Termo de Adesão em questão.

§2º - Toda documentação solicitada deve ser entregue no ato de apresentação da Ficha Cadastral preenchida, sendo terminantemente vedado o recebimento de documentação incompleta.

Art. 88 É de competência do Serviço de Acolhimento Familiar - SAF, sem prejuízo do disposto em seu projeto político pedagógico:

I – a ingerência do processo contínuo de formação e de acompanhamento das famílias acolhedoras;

II – o acompanhamento perante a família de origem com o escopo de mediar a reversão do quadro inicial, visando a reintegração familiar;

III – o acompanhamento da criança e/ou adolescente durante o acolhimento;

IV – preparar a Família Acolhedora e a criança e/ou adolescente para o desligamento;

V – acompanhar a família de origem e a criança e/ou adolescente promovendo a sua integração familiar;

VI – o pagamento dos subsídios de que trata o parágrafo primeiro do artigo 85 desta lei, será efetuado mediante o repasse de verba específica prevista em dotação orçamentária própria pelo Município de Volta Redonda.

Art. 89 É da competência da Família Acolhedora providenciar a emissão de toda a documentação solicitada, arcando com seus custos, bem como prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos

solicitados pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar – SAF, ou autoridade competente para tal mister.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo pode ensejar a exclusão da família do Programa,

mesmo depois de celebrado o Termo de Adesão:

I -A Família Acolhedora poderá optar a qualquer tempo peladesistência da adesão ao Programa, devendo solicitá-la à equipe técnica do SAF, assim como esta poderá avaliar pela desconstituição da adesão mediante avaliação que identifique a inviabilidade da continuação do acolhimento e/ou da participação da família optante.

II – A desistência da adesão ao Programa não implica na liberação da família em, prestar contas ao Município dos valores porventura recebidos a título de subsídio.

SEÇÃO II

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.90Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2ºOs programas direcionados a grupos específicos, deverão compreender, além, das transferências de renda, o trabalho social com famílias e a oferta de serviços socioeducativos. Bem como, aqueles voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência deverão ser devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

SUBSEÇÃO I

DO PROGRAMA PROTEGENDO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 91 - O Programa Protegendo a Infância e Adolescência é uma modalidade de provisão de proteção social especial, que funciona como um programa de caráter intersetorial, que, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho infantil no Município de Volta Redonda.

PARAGRAFO ÚNICO - De acordo com as seguranças afiançadas pelo SUAS para o enfrentamento de situações de risco e vulnerabilidade vivenciada por famílias e/ou indivíduos, existe a prerrogativa de garantia da segurança de renda que prevê a concessão de auxílios financeiros e/ou a concessão de benefícios continuados a indivíduos que apresentam vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

Art. 92– A proposta de oferta deste serviço socioeducativo com subsídio financeiro NO VALOR EQUIVALENTE A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE atenderá exclusivamente as crianças e adolescente em situação de trabalho infantil e seus familiares.

PARAGRAFO ÚNICO - O publico alvo prioritário para este programa serão as Famílias referenciadas ao CREAS, em acompanhamento pelo PAEFI e/ou MSE, cuja situação de trabalho infantil tenha sido sinalizada, através da articulação com a Rede Intersetorial e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

I -A principal proposta do programa a que se refere o caput deste artigo é oferecer em caráter emergencial um subsídio financeiro municipal, as famílias PETI, a fim de contribuir para a prevenção e erradicação do trabalho infantil nos territórios com maior incidência desta demanda.

II -Este programa terá como objetivo, estimular a retirada imediata de crianças e adolescentes da situação de trabalho infantil, prevenir a incidência do trabalho precoce e ofertar o serviço socioeducativo com essas famílias.

III- O programa deverá ser realizado através de grupos e

oficinas (respeitando as orientações da OMS no que se refere aos cuidados em saúde) com ênfase na preparação para 1º emprego em consonância com as diretrizes do ASSESSUAS trabalho.

IV - Deverá ainda, Implementar um sistema de Banco de Dados com a finalidade de confrontar os dados de oferta de 1º emprego com os dados dos adolescentes atendidos pelos serviços.

V – Compete as equipes da proteção social especial, regulamentar a operacionalização deste programa através de Nota Técnica, aprovada através de Resolução aprovada pelo CMAS, como também, o papel essencial na sensibilização dos contratantes e parceiros no que se refere aos critérios de contratação, visto que em sua maioria, os jovens usuários dos serviços da assistência social apresentam distorção idade/série.

SUBSEÇÃO II

DA BOLSA APRENDIZAGEM

Art. 93O Bolsa Aprendizagem, é uma modalidade de provisão de proteção social especial, que funciona como um programa de integração da pessoa com deficiência, e integrará as garantias do SUAS, para os cidadãos usuários das Oficinas Abrigadas de Trabalho, ofertadas pelo Centro Dia de Atendimento à Pessoa com Deficiência (CAPD), instituído, desde 08 de março de 2018, pela lei municipal nº 5.458, que será revogada após a aprovação desta lei do SUAS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este programa de Bolsa, a que se refere o caput deverá se enquadrar entre os Serviços de Ação Continuada (SAC), utilizando recursos do FMAS/SMAS, ou a ele designados, na dotação orçamentária do programa de Proteção Social Especial de média complexidade.

Art. 94 O Bolsa Aprendizagem tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida para pessoas com deficiência, priorizando aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, e se destina a pessoas adultas, de 18 a 59 anos, que frequentam as Oficinas Abrigadas de Trabalho – OAT, ofertadas pelo Centro Dia do CAPD, de acordo com os critérios de concessão abaixo:

I- Renda familiar per capita de ½ salário mínimo nacional vigente;

II- Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas oficinas.

§1º A bolsa aprendizagem consiste na concessão de um subsídio no valor mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente, para cada bolsa, podendo ser alterado através de Resolução do CMAS.

§2º Para efeitos de comprovação de renda deste programa, não serão somados os Benefícios de Prestação Continuada (BPC) e nem o Programa de Transferência de Renda, Bolsa Família, como composição de renda familiar.

§3ºO número de Bolsas individuais a serem disponibilizadas para esse programa, será inicialmente de 60 (sessenta) bolsas, a partir de sua implantação, podendo essa quantidade ser alterada através de Resolução aprovada pelo CMAS, sempre que houver justificativa apresentada pelo Departamento de Proteção Especial.

Art.95 Para permanência nos serviços da Bolsa Aprendizagem faz-se necessário a observação dos seguintes critérios:

I- Renda familiar per capita de até ½ salário mínimo nacional vigente;

II- Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas oficinas;

III- Assiduidade e pontualidade nas atividades propostas pelo projeto;

IV- Boa convivência com a equipe de funcionários e demais usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO -A situação dos beneficiários será reavaliada a cada 6 (seis) meses pela equipe técnica responsável

pelo programa, considerando os critérios elencados no caput deste artigo.

Art.96O desligamento dar-se-á por desistência, indisciplina, frequência abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades das oficinas e inserção no mercado de trabalho.

I- O desligamento por desistência dar-se-á por meio de comunicação direta à equipe responsável pela execução do projeto.

II- O desligamento por indisciplina dar-se-á por descumprimento das normas de boa convivência, após terceira advertência; por inobservância das regras de manutenção do local onde as atividades são realizadas e; por inobservância das regras de pontualidade e assiduidade nas oficinas.

SEÇÃO III

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art.97Os projetos de enfrentamento à pobreza compreendem a instituição de investimento econômico social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

§1º As despesas para esses projetos terão como receita própria para esse fim, a destinação de 5% da arrecadação do Parquímetro ou seu equivalente, que deverá financiar e/ou complementar, a oferta destes, conforme deliberação aprovada na XII Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 27 de julho de 2017.

§2º Os projetos de enfrentamento à pobreza terão como prioridade precípua para desempenhar sua função social a família, de modo a adquirir condições de garantir a provisão de suas necessidades integrais, que não deverá estar limitada, tão somente à complementação de renda;

Art. 98Os projetos de enfrentamento à pobreza devem ser realizados por meio de instrumento técnico, elaborados sempre que possível, de forma intersetorial englobando as várias políticas públicas, com a finalidade de estruturação e organização de ações articuladas voltadas ao público que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco, e aprovados pelo CMAS, antes de sua divulgação.

PARAGRAFO ÚNICO - Os projetos de enfrentamento à pobreza embora, não estejam tipificados, devem seguir as diretrizes do SUAS, como de extrema importância para a matricialidade sociofamiliar, priorizando a centralidade das ações na família;

I- O município deverá incentivar e subsidiar através de apoio técnico e/ou financeiro, as instituições inscritas no CMAS, que realizarem ações socioassistenciais para o enfrentamento da pobreza;

II –As Entidades socioassistenciais que atuam na área de assessoramento e garantia de direitos, deverão encaminhar seu público alvo para ser cadastrado no CADUNICO, e referenciado pelo CRAS mais próximo de sua moradia;

Art. 99 As ações de enfrentamento à pobreza deverão contribuir com a efetivação dos direitos humanos a um padrão de uma vida digna, por meio do direcionamento das ações no âmbito das atribuições da assistência social, a serem desenvolvidas pelo poder público e entidades de assistência social do município.

§1º São entendidas como Famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, aquelas que têm renda mensal familiar de até ½ (meio) salário mínimo por pessoa;

§2º Deverá ser priorizada pelos programas e projetos de enfrentamento a pobreza, as famílias que compõem o público-alvo do BPC, dos Benefícios Eventuais e PBF, nos diferentes

territórios do Município, a partir das informações do Cadastro Único para Programas Sociais, no que tange a:

- a) Identificar e cadastrar as famílias que compõem o público acompanhado pelas Entidades Socioassistenciais, em situação de pobreza e extrema pobreza no território, potencializando o acesso aos programas sociais;
- b) Adotar medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando canais para o recebimento de denúncias;
- c) Permitir acesso do CMAS às informações cadastrais, sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso dessas informações.

§3º Atualização permanente das informações sobre as situações vividas pelas famílias em condição de pobreza, seja por meios eletrônicos ou físicos, zelando pela guarda e sigilo dos registros;

§4º Produzir e sistematizar informações, construindo indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos nos diferentes ciclos de vida;

§5º Fortalecer o papel dos CRAS e do CREAS como unidades responsáveis pelo encaminhamento, respectivamente, de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, por meio da regulação de fluxos de articulação com a rede socioassistencial, e demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

SUBSEÇÃO I DO PROJETO SUPERAÇÃO

Art. 100O projeto Superação, é uma modalidade de provisão de proteção social especial, que integrará as garantias do SUAS, destinada às pessoas adultas (18 a 59 anos) em processo de saída das ruas que estejam em acompanhamento pelo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro Pop e/ou pelo Serviço de Acolhimento Institucional Abrigo Municipal Seu Nadim.

PARÁGRAFO ÚNICO - O projeto a que se refere o caput deve se enquadrar entre as ações do DPES, utilizando recursos do FMAS/SMAS, ou a ele designados, na dotação orçamentária do programa de Proteção Social Especial de média e alta complexidade.

Art.101O projeto Superação tem como objetivo ofertar ações que forneçam atenção a população que se encontra em processo de saída das ruas e reconstrução de vida, propiciando acompanhamento social, de saúde, lazer, cultura além de proporcionar acesso a atividades laborativas, renda e autonomia financeira. Para alcançar tal meio, o projeto focará nos seguintes pilares:

I- Renda: Promover o acesso a um subsídio financeiro mensal no valor de ½ salário mínimo nacional vigente;

II- Autonomia: Desenvolver ações estratégicas que visem à reestruturação individual e/ou familiar a fim de fortalecer o exercício de suas funções de auto-organização e conquista de autonomia;

III- Socialização: Estimular por meio de atividades grupais situações que propiciem interação social.

IV- Cidadania: Promover ações voltadas para o fortalecimento da participação social e controle social, com vistas ao pertencimento e empoderamento.

V- Saúde: Motivar o acesso aos serviços de saúde, motivando-os sobre a necessidade e importância do autocuidado.

VI- Ocupação: Propiciar através de atividade laborativa a inserção no mercado de trabalho através da promoção de sua potencialidade.

VII- Territorialidade: Promover articulação entre a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial buscando fortalecer o território de origem ou de identificação do usuário, na finalidade

de construir redes de apoio, para o recebimento do mesmo no território.

Art. 102Os critérios de elegibilidade para inserção no Projeto Superação são:

I- Ter entre 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos e estar em processo de saída das ruas e reconstrução de vida, salvo as exceções, estabelecidas pela equipe de avaliação do projeto;

II- Ser acompanhado pelo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua- Centro Pop e/ou pelo Serviço de Acolhimento Institucional Abrigo Municipal Seu Nadim.

III- Estar em acompanhamento pela Rede de Atenção Psicossocial através dos CAPS-Centro de Atenção Psicossocial e Centro de Atenção Psicossocial e/ou outras instituições referenciadas.

§1º A inserção no projeto Superação se dará através de encaminhamento do Centro Pop, em avaliação conjunta com a equipe do Abrigo Municipal Seu Nadim.

§2º Para participação no projeto Superação é estritamente necessária a manifestação do desejo do usuário.

§3º Será disponibilizado até 30 (trinta) bolsas-auxílio no valor de ½ (meio) salário mínimo nacional vigente.

§4º A bolsa-auxílio passará a ser integral no valor de 1 (um) salário mínimo nacional vigente, quando o participante estiver apto e em transição para inserção no mercado de trabalho formal, passando a exercer uma carga horária laborativa também de forma integral.

Art.103Para permanência no Projeto Superação faz-se necessário a observação dos seguintes critérios:

I- Assiduidade e pontualidade nas atividades propostas pelo projeto, inclusive nos acompanhamentos referente à Saúde;

II- Assiduidade, comprometimento nos atendimentos sistemáticos realizados pelo CENTRO POP e no Abrigo Municipal Seu Nadim, bem como, boa convivência com a equipe (funcionários e demais usuários).

III- Zelar pela manutenção do local onde o trabalho é realizado.

VI-O desligamento poderá ocorrer por desistência, por Indisciplina ou por acesso a algum Benefício assistencial.

PARAGRAFO ÚNICO-O usuário terá o direito de permanecer no projeto por tempo indeterminado, até a inserção no mercado de trabalho formal ou qualquer outra forma de autonomia financeira.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.104 Compete a SMAS, como órgão gestor da Política Municipal da Assistência Social, responsabilizar-se pela organização, coordenação e promoção da infraestrutura necessária ao funcionamento de todos os serviços estabelecidos pelo Sistema Único Municipal da Assistência Social (SUAS) em todo o território municipal;

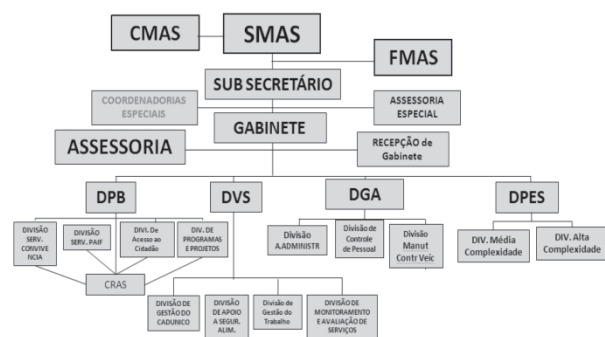
Art.105 Revogam-se todas as disposições em contrário, principalmente as leis estabelecidas anteriormente, sobre o tema da Assistência Social, conforme segue: lei municipal nº 2.573 de 30 de outubro de 1990; leis municipais de nº 3.329 e 3.442, respectivamente, de 18 de março de 1997 e 17 de junho de 1998, o Decreto nº 8.325, de 30 de dezembro de 1998; lei municipal nº 4.919 de 14 de dezembro de 2012; lei municipal nº 5.458 de 08 de março de 2018 e o decreto nº 15.317, de 03 de setembro de 2018.

Art. 106 Esta lei entra em vigor no prazo de 45 dias contados da data da sua publicação.

Volta Redonda, 22 de julho de 2021.

ANEXO I

ORGANOGRAMA

ANEXO II
QUADRO DE GRATIFICAÇÕES

	Subsídio \$	Gabinete Assessoria	DPB	DPES	DVS	DGA	FMAS/CMAS	TOTAL	
								CARGOS	\$\$
DAS 101	4.000,00	3	1	1	1	1	3	10	40.000,00
DAS 102	2.000,00	4	34	10	5	3	4	60	120.000,00
DAS 103	1.000,00	10	6	6	6	6	6	40	44.000,00
FG-A	560,00	0	1	5	1	0	3	10	5.600,00
FG-B	460,00	0	3	3	2	2	0	10	4.600,00
FG-C	310,00	0	1	1	6	1	1	10	3.100,00
FG-D	250,00	0	5	5	5	3	2	20	5.000,00
TOTAL=	-	17	51	31	26	16	19	160	222.300,00

ANEXO III

RELAÇÃO DE CARGOS PARA LOTACIOGRAMA

CARGO	RH NECESSÁRIO
*Advogado	06
*Assistente Social	55
Ajudante de Eletricista	02
Ajudante de Pedreiro	02
Almoxarife	02
Arquiteto	02
Arquivista	02
*Auxiliar Administrativo	78
*Auxiliar de Cozinha	02
Auxiliar de Serviços Gerais	40
*Contador	02
*Cuidador	30
Eletricista	02
*Facilitador	40
*Nutricionista	06
*Pedagogo	04
Pedreiro	02
Prof. de Educação Física (Educador Físico)	03
*Psicólogo	46
Recepcionista	06
*Técnico de Informática	02
*Terapeuta Ocupacional	02
**Aux. de Cuidador	10
**Entrevistador Social	40
**Orientadores Sociais	40

* Profissionais que constam na relação das Equipes de Referência do SUAS, portanto, fazem parte das exigências para cumprimento do Pacto de Aprimoramento.

** Os Cargos abaixo foram especificamente criados para cumprimento das exigências de composição das Equipes de Referência do SUAS¹, que constam do projeto de lei do SUAS Municipal, porém não constam do LOTACIOGRAMA da SMAS/PMVR, mas, são necessários para o Pacto de Aprimoramento do SUAS.

RESOLUÇÃO N.º 1.272 DE 22 DE JULHO DE 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembleia extraordinária do dia 22 de julho de 2021, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar a regulamentação da Nota Técnica nº. 001/2021, do Departamento de Vigilância Socioassistencial – DVS da Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais no Município de Volta Redonda.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Katia Maria Ramos Silvério Alves

Presidente
CMAS/VR

Cristina Gama da Cunha
Diretora Técnica
CMAS/VR

ANEXO A RESOLUÇÃO

N.º 1.272 DE 22 DE JULHO DE 2021.

NOTA TÉCNICA Nº. 001/2021

BENEFÍCIOS EVENTUAIS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL – DVS

1) INTRODUÇÃO

Os Benefícios Eventuais (BE) estão assegurados pelo artigo 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela Lei 12.435, de 06 de Julho de 2011. É uma modalidade de provisão de proteção social, complementar e provisório, que integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, sendo de responsabilidade do poder público municipal executar as formas de concessão, valores e critérios aprovados através do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Os BE visam o enfrentamento de contingências circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidade que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e a sobrevivência de seus membros que não podem com recursos próprios, atenderem suas necessidades básicas.

A concessão do benefício não poderá ser associada ao cumprimento de condicionalidades, como participação em reuniões ou outras formas de compensações por ser um direito social, que deverá ser acessado a qualquer tempo. Destaca-se que a família poderá acessá-lo sempre que apresentar tal demanda, no entanto, não deve ser concedido de modo continuado.

2) METODOLOGIA

É necessário o acompanhamento familiar de todas que estão inseridas no benefício eventual e que deve ser realizado através da equipe técnica do CRAS, ou seja, a partir de uma intervenção integrada entre serviços e benefícios, com a família e outros atores do território que poderão contribuir com a promoção da sua autonomia, o fortalecimento da convivência familiar e comunitária, base do trabalho da proteção social básica do território.

Nos atendimentos para a concessão do BE são vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimento nos procedimentos de atendimento e avaliação adotados para a comprovação das necessidades, conforme estabelecido na Lei do SUAS Municipal no art. 68.

Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social, conforme art. 69 parágrafo 2º, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo de saúde, da educação, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Não se constituem como benefícios eventuais da Assistência Social:

- I. Concessão de Medicamentos;
- II. Concessão de órteses, próteses e cadeiras de rodas;
- III. Concessão de alimentação e nutrição em relação a

dietas para tratamento da saúde;

- IV. Concessão de materiais para Saúde Bucal;
- V. Concessão de Óculos;
- VI. Concessão de transporte, material e uniforme escolar;
- VII. Concessão de leites e fraldas;
- VIII. Tratamento de saúde fora do domicílio;

3) CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

De acordo com a Lei municipal do SUAS, no seu art. 70, PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se família, o núcleo formado por um ou mais indivíduos, independente de laços consanguíneos, que residam no mesmo domicílio e que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, sem prejuízo das famílias conviventes.

O mesmo art. 70 considera que serão requisitos gerais necessários para requerer os Benefícios Eventuais:

I - Atendimento exclusivo por equipes técnicas de nível superior dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante as situações de vulnerabilidade e ou risco pessoal e social registradas em requerimento próprio;

II - Famílias residentes no município;

III - Famílias com perfil de baixa renda conforme conceito do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou seja, renda familiar de até 3 (três) salários mínimo ou ½ (meio salário) per capita; (Deliberação aprovadas na XIII Conferência Municipal de Assistência Social, realizada em 22 e 23 de agosto de 2019.), cujos dados estejam atualizados no prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da data da última atualização.

IV - Famílias em situação de vulnerabilidade social, que tenham na composição familiar: gestantes, nutrízes, crianças, adolescentes, idosos e/ou pessoas com deficiência;

4) MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM VOLTA REDONDA:

Os benefícios eventuais do município são aqueles estabelecidos nas modalidades do art. 71, da Lei Municipal do SUAS conforme segue:

- A) Auxílio Natalidade;
- B) Auxílio Funeral;
- C) Auxílio Alimentação;
- D) Aluguel Social
- E) Visita ao Presídio;

A) Do Auxílio Natalidade

O Benefício Eventual de Auxílio Natalidade, conforme estabelecido na Lei do SUAS Municipal em art. 72, constitui-se em uma prestação não contributiva da assistência social e destina-se a evitar e superar inseguranças e vulnerabilidades sociais vivenciadas pelas mães e famílias nos processos que envolvem a gestação da genitora, nascimento ou a morte da própria e/ou de filho (os) e que impactam na convivência, na autonomia, na renda, enfim, na realidade vivenciada pela família e deverá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, e terá, preferencialmente, entre suas condições:

- Atensões necessárias ao nascituro e a genitora residente no Município;
- Apoio à família do nascituro no caso de morte da mãe ou, nos casos em que ela esteja impossibilitada de requerer o benefício;
- Apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- Apoio à família em número igual ao dos nascimentos ocorridos.

Critérios Específicos: Os requerentes deverão solicitar o referido benefício nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo além dos requisitos gerais, os documentos de identificação, a saber:

- I - Documento de identificação e CPF do requerente;
- II - Encaminhamento de Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) ou da Policlínica da Mulher.

III - O Auxílio-Natalidade conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da Administração Pública deverá ser requerido a partir do início da gestação até 90 (noventa) dias após o parto.
Benefício Oferecido: O BE na modalidade de Auxílio Natalidade

ainda não está sendo executado no município. Quando for definido, deverá ser aprovado pelo CMAS antes de sua divulgação.

B) Do Auxílio Funeral:

O Benefício Eventual na modalidade de Auxílio Funeral conforme estabelecido na Lei do SUAS Municipal em seu art. 73, será prestado de modo a reduzir vulnerabilidades em decorrências advindas da morte e de seus provedores ou membros e tem por objetivo atender as necessidades e garantir dignidade e respeito a família beneficiária com o custeio das despesas do velório e sepultamento.

• As respectivas demandas para o auxílio funeral identificadas na Funerária Municipal serão encaminhadas para atendimento técnico nos CRAS do território do falecido.

• O prazo para solicitação deste benefício pelo requerente é de até 30 (trinta) dias, conforme data de vencimento do Documento de Arrecadação (DAR) emitida pela Funerária Municipal.

• A análise do técnico para fins de concessão do benefício deverá ser considerando a renda do falecido e sua família.

Crítérios Específicos: São documentos necessários para concessão do auxílio funeral além dos requisitos gerais:

I - certidão de óbito do falecido;

II - comprovante de residência no nome do falecido ou de quem com ele comprovadamente residia;

III - documentos pessoais (CPF e RG) do falecido e do requerente;

IV- Caso o falecido não esteja cadastrado no CadÚnico, o requerente deverá apresentar a comprovação que atende ao requisitos gerais conforme art. 70 da Lei do SUAS municipal com todos seus incisos e parágrafo único. Para fins de comprovação de renda quando o falecido não estiver no CADÚnico serão aceitos: Extrato de vencimentos do INSS, Carteira de Trabalho ou apresentação do último contracheque.

V - Por ordem de prioridade estarão habilitados a solicitar o auxílio funeral o cônjuge ou companheiro da pessoa que faleceu, os filhos e/ou enteados, os pais e os irmãos.

VI - Na ausência dos familiares citados o requerente poderá ser qualquer pessoa desde que cumpra os demais requisitos citados nesta Nota Técnica.

VII - Os idosos institucionalizados nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), do município e que são sem fins lucrativos terão o referido benefício concedido. A ILPI deverá comprovar que o idoso estava institucionalizado, assim como os usuários acompanhados pelos serviços de acolhimento e Centro Pop.

Benéfico Oferecido: O BE auxílio funeral concederá imediatamente ao usuário requerente:

- Uma urna funerária no modelo - VCR;
- Um véu;
- Flores para cobrir o corpo;
- Quatro Velas;
- Sepultamento;
- Placa de Identificação
- Traslado nos casos que houver necessidade, até 100 km de distancia do município;
- Isenção da taxa de sepultamento.

Segue em anexo:

- 1) O requerimento do auxílio funeral;
- 2) Fluxo a ser seguido.

REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL – AUXÍLIO FUNERAL

NOME DO REQUERENTE: _____
 DATA DE NASCIMENTO: _____ CPF: _____ NIS: _____
 ENDEREÇO: _____ Nº _____ BAIRRO: _____
 TELEFONE: _____ RENDA FAMILIAR: _____ RENDA PER CAPTA: _____
 NOME DO FALECIDO: _____
 VÍNCULO PARENTESCO COM FALECIDO: _____
CRITÉRIOS DE INSERÇÃO:

() FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO;

() FAMÍLIAS COM PERFIL DE BAIXA RENDA CONFORME CONCEITO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL, OU SEJA, RENDA FAMILIAR DE ATÉ 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMO OU ½ (MEIO SALÁRIO) PER CAPITA, CUJOS DADOS ESTEJAM ATUALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) ANOS, A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO.

() FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, QUE TENHAM NA COMPOSIÇÃO FAMILIAR: GESTANTES, NUTRIZES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E/OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

() CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E CPF DO REQUERENTE;

() CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E CPF DO(A) FALECIDO(A);

() CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NO NOME DO FALECIDO OU DE QUEM COM ELE COMPROVADAMENTE RESIDIA;

() CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO FALECIDO;

() IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS NAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), DO MUNICÍPIO E QUE SÃO SEM FINS LUCRATIVOS TERÃO O REFERIDO BENEFÍCIO CONCEDIDO. A ILPI DEVERÁ COMPROVAR QUE O IDOSO ESTAVA INSTITUCIONALIZADO. ASSIM COMO OS USUÁRIOS ACOMPANHADOS PELOS SERVIÇOS DE ACOLOHIMENTO E CENTRO POP DA PSE.

A ANÁLISE DO TÉCNICO PARA FINS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DEVERÁ SER CONSIDERANDO A RENDA DO FALECIDO E SUA FAMÍLIA.

COMPOSIÇÃO FAMILIAR DO REQUERENTE:

NOME	VÍNCULO COM RF	DATA DE NASC.	ESCOLARIDADE	Ocupação	RENDA

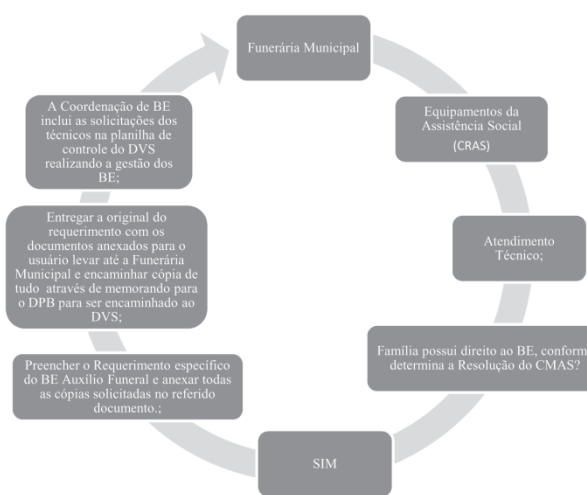
ANEXAR CÓPIA:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E CPDO REQUERENTE;
 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E CPDO FALECIDO;
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA NO NOME DO FALECIDO OU DE QUEM COMPROVADAMENTE RESIDIA;
 CERTIDÃO DE ÓBITO;
 FOLHA RESUMO DO CADASTRO ÚNICO; QUANDO O FALECIDO NÃO TIVER CADASTRO NO CADÚNICO DEVERÁ ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RENDA.

DATA DO ATENDIMENTO TÉCNICO: _____

ASSINATURA/CARIMBO DO TÉCNICO

FLUXO DE ATENDIMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO FUNERAL:



C) Do Auxílio Alimentação:

O BE na modalidade de Auxílio Alimentação, conforme estabelecido na Lei do SUAS Municipal em art. 74, na forma de suprir a ausência de alimentação constitui-se em uma prestação temporária, pelo período estimado de 03 (três) meses, prorrogável uma única vez por igual período, exceto nas situações que o desemprego permaneça, com a oferta de cesta básica, pecúnia e/ou ticket alimentação do município, visando reduzir vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade necessária para garantir uma alimentação saudável.

• Para o auxílio alimentação não é necessário encaminhar o requerimento solicitando o Benefício Eventual, porém é necessário evoluir todas as concessões no Prontuário SUAS dos usuários, como parte do acompanhamento realizado;

• É importante o gerenciamento da concessão do BE com a quantidade de cestas disponibilizadas mensalmente para cada CRAS, conforme planejamento anual.

• A planilha em anexo (física) precisa ser totalmente preenchida e todo dia 25 de cada mês entregue no DPB. Ressaltamos que todos os campos precisam ser preenchidos, pois é como o DVS realizará a prestação de contas para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de que as famílias estão sendo atendidas com o referido benefício, caso venha ocorrer alguma auditoria, ou seja, anexaremos as planilhas no processo de compra das cestas básicas, por este motivo evite rasuras.

Crítérios Específicos:Sua concessão deverá atender, além dos critérios gerais, uma análise específica das situações de:

I - vulnerabilidade alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade suficiente;

II - desemprego, morte ou abandono pelo membro que sustentava o grupo familiar;

III - nos casos de emergência e calamidade pública.

Benéfico Oferecido: Este benefício é fornecido através de um único tipo de Cesta Básica.

ORIENTAÇÕES SOBRE O RECEBIMENTO DA CESTA BÁSICA NO CRAS:

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) possui algumas exigências e recomendações para as empresas que manipulam, estocam ou armazenam alimentos. De maneira geral, os alimentos devem ser armazenados de forma a impedir a contaminação e/ou proliferação de microrganismos. O local de armazenamento deve ser limpo, com os alimentos mantidos ou separados por tipo ou grupo sobre pallets (bem conservados e limpos), afastados das paredes e distantes dos tetos de forma a permitir a adequada higienização, iluminação e circulação de ar.

Observações:

1. Verificar se as embalagens das cestas básicas não estão violadas;
2. Verificar a quantidade de cesta básica entregue;
3. Sempre colocar as cestas básicas sobre o pallet de plástico conservado e limpo;

4. O local de armazenamento das cestas, ou seja, onde os pallets ficarão, precisa ser um local arejado com ventilação, limpo e não pode ser colocado encostado na parede ou teto. Se no local tiver ralo precisam estar todos fechados. Não pode ser local úmido e com luz solar direta;

5. O máximo de cestas básicas empilhadas permitidas neste caso é de (6) seis cestas sobrepostas, evitando o rompimento das embalagens dos mantimentos; (nove cestas na base e seis sobrepostas);

6. A equipe precisa ficar atenta aos prazos de validade e as propriedades visuais dos alimentos (olhando a cor, aroma, textura);

7. A equipe precisa ter o cuidado de dispensar aos usuários, as cestas mais antigas entregues no CRAS, evitando que o alimento envelheça;

8. Quando a equipe receber alguma reclamação do alimento da cesta básica, como: a presença de insetos, e/ou ovos de insetos entre outras, deverão proceder da seguinte maneira:

8.1 – Solicitar que o usuário entregue o alimento do qual reclamou para a equipe do CRAS;

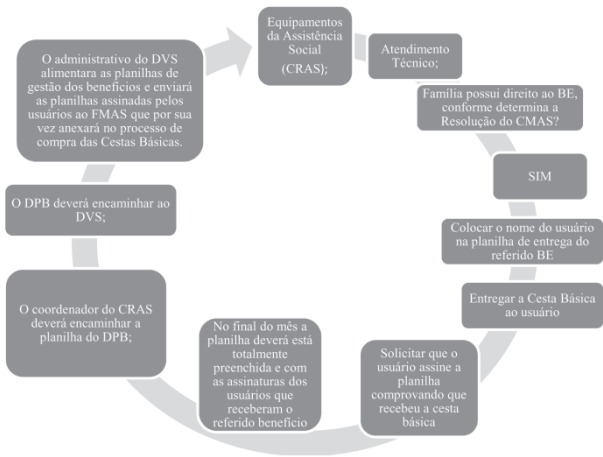
8.2 - A equipe do CRAS envie ao DVS o alimento junto com o relato da reclamação do usuário para que possamos informar ao fornecedor, informando inclusive a data de entrega da cesta básica ao usuário e a data da reclamação.

Segue em anexo:

- 1) A planilha de Entrega do Benefício Eventual
- 2) Fluxo a ser seguido.

PLANILHA DE ENTREGA DO BENEFÍCIO EVENTUAL – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO					
CRAS:					Mês: _____ 2021
Ordem	Nome	Endereço	Telefone	Data de Recebimento	Assinatura
01					
02					
03					
04					
05					

FLUXO DE ATENDIMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



D) Do Aluguel Social Municipal:

O BE na modalidade Aluguel Social Municipal conforme estabelecido na Lei do SUAS Municipal em art. 76 constitui-se de uma prestação, não contributiva da assistência social, caracterizada pela concessão de pagamento mensal de aluguel, pelo período de 03 (três) meses prorrogável por igual período: às famílias em condição de vulnerabilidade temporária, em moradias em situação de risco ou afetadas por situação de calamidade pública, esta comprovada através do Registro de Atendimento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);

O Aluguel Social Municipal não visa atender a demanda de políticas habitacionais.

Critérios Específicos: Sua concessão deverá atender, além dos critérios gerais, uma análise específica das situações de:

- I- Pessoas sem vínculos familiares ou rompido;
- II - Famílias sem parentes no município para acolher;
- III - Prioridade para mulheres chefes de família;

IV- Imóveis em situação de risco e interditados pela COMPDEC, com registro de atendimento do órgão;

V – Mulheres em situação de risco pessoal desde que não estejam ameaçadas de morte, pois neste caso deverão ser acolhidas em abrigos para mulheres em situações de violência. (Este só poderá ser solicitada somente através do CREAS, ou seja, será necessária articulação e referenciamento dos CRAS e CEAM ao CREAS).

Benéfico Oferecido - As famílias inseridas no aluguel social receberão:

- I - Um cheque nominal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); Sendo que:
 - a) No primeiro mês quando o usuário for receber o primeiro cheque, deverá entregar o contrato do aluguel, conforme modelo fornecido pela Secretaria, preenchido e assinado pelas partes;
 - b) Nos meses subsequentes, os usuários deverão entregar o recibo de pagamento do aluguel do mês anterior devidamente assinado;
 - c) Não será permitida a entrega do cheque sem o contrato ou recibo do mês anterior;
 - d) Sempre que houver mudança de endereço, o usuário deverá entregar novo contrato;
 - e) O fluxo de acompanhamento dos comprovantes de pagamentos dos alugueis realizados e entregues pelos usuários mensalmente deverão ser realizados pela Tesouraria do FMAS;

OBSERVAÇÕES: Se a equipe do CRAS identificar que a família permanece residindo em um imóvel interditado pela COMPDEC, esta deverá comunicar, ou seja, encaminhar relatório ao CREAS/ Proteção Social Especial, por se tratar de violação de direitos. Se no prazo de 30 dias a família não deixar a casa interditada, o técnico deverá encaminhar um memorando ao DVS solicitando a suspensão do referido benefício. Neste caso o município deverá executar as sanções cabíveis a serem definidas conjuntamente com outras políticas públicas.

Segue em anexo:
1) O requerimento do Benefício Eventual
2) Fluxo a ser seguido.

RECADASTRO DO BENEFÍCIO EVENTUAL – ALUGUEL SOCIAL 2021

NOME: _____
 DATA DE NASCIMENTO: _____ CPF: _____ NIS: _____
 ENDEREÇO DO IMÓVEL INTERDITADO: _____ Nº _____ BAIRRO: _____
 SITUAÇÃO DO IMÓVEL INTERDITADO: () PRÓPRIO () ALUGADO () CEDIDO
 ENDEREÇO DO IMÓVEL ATUAL: _____ Nº _____ BAIRRO: _____
 SITUAÇÃO DO IMÓVEL ATUAL: () PRÓPRIO () ALUGADO () CEDIDO
 TELEFONE: _____ RENDA FAMILIAR: _____ RENDA PER CAPTA: _____
 NÚMERO DO REGISTRO DE ATENDIMENTO DA COMPDEC: _____

- REQUISITOS PARA INSERÇÃO:**
- () IMÓVEIS EM SITUAÇÃO DE RISCO E INTERDITADOS PELA COMPDEC, COM REGISTRO DE ATENDIMENTO DO ÓRGÃO;
 - () FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO;
 - () FAMÍLIAS COM PERFIL DE BAIXA RENDA CONFORME CONCEITO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL, OU SEJA, RENDA FAMILIAR DE ATÉ 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMO OU ½ (MEIO SALÁRIO) PER CAPITA, CUJOS DADOS ESTEJAM ATUALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) ANOS, A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO;
 - () FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, QUE TENHAM NA COMPOSIÇÃO FAMILIAR: GESTANTES, NUTRIZES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E/OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
 - () PESSOA SEM VÍNCULO FAMILIAR OU ROMPIDO;
 - () FAMÍLIA SEM PARENTES NO MUNICÍPIO PARA ACOLHER;
 - () PRIORIDADE PARA MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA;
- (MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL DESDE QUE NÃO ESTEJAM AMEAÇADAS DE MORTE, POIS NESTE CASO DEVERÃO SER ACOlhIDAS EM ABRIGOS PARA MULHERES EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA. A SOLICITAÇÃO DO INCISO V PODERÁ SER SOLICITADO SOMENTE ATRAVÉS DO CREAS, OU SEJA, SERÁ NECESSÁRIO ARTICULAÇÃO E REFERENCIAMENTO DOS CRAS E CEAM AO CREAS.

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

NOME	VÍNCULO COM RF	DATA DE NASC.	ESCOLARIDADE	Ocupação	RENDA

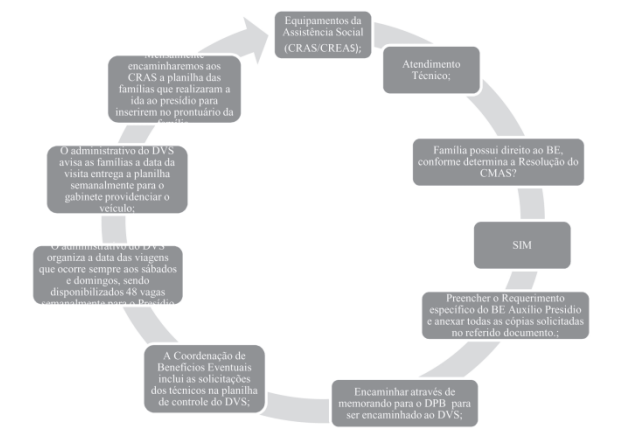
ANEXAR CÓPIA:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
 CPF
 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
 REGISTRO DE ATENDIMENTO DA COMPDEC
 FOLHA RESUMO DO CADASTRO ÚNICO

DATA DO ATENDIMENTO: _____

ASSINATURA/CARIMBO DO TÉCNICO

FLUXO DE ATENDIMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL – ALUGUEL SOCIAL



E) Do Auxílio Presídio:

O BE na modalidade de Visita ao Presídio conforme estabelecido na Lei do SUAS Municipal em art. 75 constitui-se de uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, mensal às famílias que possuem parentes de até segundo grau em situação de privação de liberdade em regime fechado.

Este Benefício configura-se na viabilização de transporte disponibilizado pelo poder público.

Critérios Específicos: Deverão ser observados além dos critérios gerais do Benefício Eventual para esta análise, e a vaga deverá ser solicitada mediante formulário próprio.

- I – Famílias com parentes de até segundo grau em situação de privação de liberdade em regime fechado;
- II – O requerente ser maior de 18 anos;

III – Cópia do Documento de Identificação do Requerente.

Benéfico Oferecido - Este Benefício configura-se na viabilização de uma vaga mensal à família requerente, encaminhado pelos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

Segue em anexo:
1) O requerimento do Benefício Eventual
2) Fluxo a ser seguido.

REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL – VISITA AO PRESIDIO

NOME: _____
 DATA DE NASCIMENTO: _____ CPF: _____ NIS: _____
 ENDEREÇO: _____ Nº _____ BAIRRO: _____
 TELEFONE: _____
 RENDA FAMILIAR: _____ RENDA PER CAPTA: _____
 NÚMERO DA CARTEIRA DE VISITANTE EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 PENTENCIÁRIA: _____
 NOME DO USUÁRIO QUE ESTEJA EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE EM REGIME FECHADO: _____
 GRAU DE PARENTESCO: _____

- CRITÉRIOS DE INSERÇÃO:**
- () FAMÍLIAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO;
 - () FAMÍLIAS COM PERFIL DE BAIXA RENDA CONFORME CONCEITO DO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL, OU SEJA, RENDA FAMILIAR DE ATÉ 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMO OU ½ (MEIO SALÁRIO) PER CAPITA, CUJOS DADOS ESTEJAM ATUALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 2 (DOIS) ANOS, A PARTIR DA DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO;
 - () FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, QUE TENHAM NA COMPOSIÇÃO FAMILIAR: GESTANTES, NUTRIZES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E/OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
 - () FAMÍLIAS COM PARENTES DE ATÉ SEGUNDO GRAU EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE EM REGIME FECHADO;

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

NOME	VÍNCULO COM RF	DATA DE NASC.	ESCOLARIDADE	Ocupação	RENDA

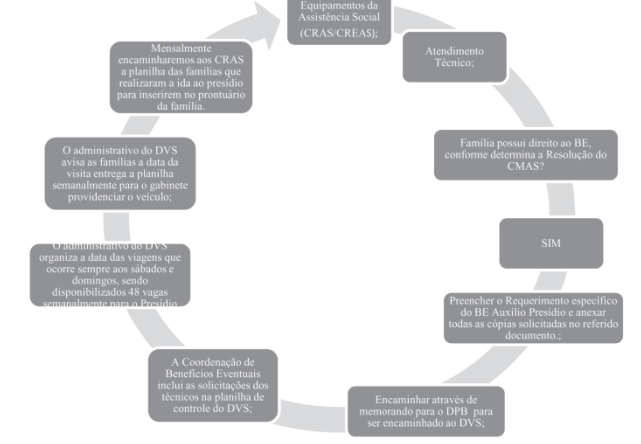
ANEXAR CÓPIA:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE;
 FOLHA RESUMO DO CADASTRO ÚNICO;
 A CARTEIRA DE VISITANTE DO PRESIDIO É AGENDADA E REALIZADA PELO DETRAN, SEM ELA NÃO É PERMITIDA VISITA

DATA DO ATENDIMENTO TÉCNICO: _____

ASSINATURA/CARIMBO DO TÉCNICO

FLUXO DE ATENDIMENTO DO BENEFÍCIO EVENTUAL – VISITA AO PRESIDIO



RESOLUÇÃO N.º 1.273 DE 22 DE JULHO DE 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembléia extraordinária do dia 22 de julho de 2021, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

- RESOLVE:**
- Artigo 1º Aprovar o Balancete da Receita e da Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS referente ao mês de Junho de 2021;
 - Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Katia Maria Ramos Silvério Alves
Presidente
CMAS/VR

Cristina Gama da Cunha
Diretoria Técnica
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 1.274 DE 22 DE JULHO DE 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembléia extraordinária do dia 22 de julho de 2021, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

Considerando a Resolução CMAS nº. 1.269 de 12 de Julho de 2021, onde o Conselho Municipal de Assistência Social através do Presidente e Diretoria Executiva deliberaram parecer desfavorável no que se refere a Programação 3306305202110001 elaborada e inserida pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV com finalidade de estruturar a rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social, solicitando a alteração de Equipamento de Proteção Social Especial para a Proteção Social Básica.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar a Resolução Ad Referendum CMAS nº. 1.269/2021 cuja deliberação foi referendada em Assembléia Extraordinária realizada em 22 de Julho de 2021.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Katia Maria Ramos Silvério Alves
Presidente
CMAS/VR

Cristina Gama da Cunha
Diretoria Técnica
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 1.275 DE 22 DE JULHO DE 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembléia extraordinária do dia 22 de julho de 2021, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

Considerando a Resolução CMAS nº. 1.270 de 12 de Julho de 2021, onde o Conselho Municipal de Assistência Social através do Presidente e Diretoria Executiva deliberaram parecer favorável no que se refere a Programação 3306305202110001 elaborada e inserida pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária – SMAC no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV com finalidade de estruturar a rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar as unidades que ofertam serviços socioassistenciais tipificados pela Resolução CNAS 109/2019.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar a Resolução Ad Referendum CMAS nº. 1.270/2021 cuja deliberação foi referendada em Assembléia Extraordinária realizada em 22 de Julho de 2021.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Katia Maria Ramos Silvério Alves
Presidente
CMAS/VR

Cristina Gama da Cunha
Diretoria Técnica
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 1.276 DE 22 DE JULHO DE 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembléia extraordinária do dia 22 de julho de 2021, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar a substituição do representante titular da Casa da Criança e do Adolescente neste Conselho.

§ 1º A substituição se refere a representação do segmento

de Entidades que prestam Serviços da Política de Assistência Social.

§ 2º Isabela da Cruz Santos Marques Chaves será substituída por Fernanda de Sá Oliveira.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Katia Maria Ramos Silvério Alves
Presidente
CMAS/VR

Cristina Gama da Cunha
Diretoria Técnica
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 1.277 DE 22 DE JULHO DE 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembléia extraordinária do dia 22 de julho de 2021, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar a substituição do representante suplente da Associação de Aposentados e Pensionista de Volta Redonda – APPVR neste Conselho.

§ 1º A substituição se refere a representação do segmento de Entidades que prestam Serviços da Política de Assistência Social.

§ 2º Tarsila Valente Pires Gonzaga será substituída por Thais Melo Silva.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Katia Maria Ramos Silvério Alves
Presidente
CMAS/VR

Cristina Gama da Cunha
Diretoria Técnica
CMAS/VR

RESOLUÇÃO N.º 1.278 DE 22 DE JULHO DE 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembléia extraordinária do dia 22 de julho de 2021, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar a substituição do representante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Transparência, Modernização e Gestão – SEPLAG neste Conselho.

§ 1º A substituição se refere a representação do segmento governamental.

§ 2º Damião Pereira da Silva será substituído por Maria Helena Ferreira.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Katia Maria Ramos Silvério Alves
Presidente
CMAS/VR

Cristina Gama da Cunha
Diretoria Técnica
CMAS/VR

COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA

PORTARIA Nº 003/2021.

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Volta Redonda - COHAB-VR,

no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Autorizar a funcionária Marli de Paula Fernandes, matrícula

nº 43557, a receber adiantamento Nº 10, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cobrir despesas com natureza urgente com material de consumo, na Companhia de Habitação de Volta Redonda.

Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de julho de 2021.

Almir de Souza Rodrigues
 Diretor Presidente

FURBAN

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO DE OBRA N.º 0020/2021-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e o Tarefairo Romeu José Fernandes.

OBJETO: Execução de muro de contenção em Solo Cimento na Rua Érica Berbet próximo ao n.º232, Núcleo Vila Rica, Bairro Três Poços, Volta Redonda/RJ.

VALOR DA OBRA: R\$ 12.427,01 (Doze mil quatrocentos e vinte e sete reais e um centavo).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.15.543.1009.4176/4.9.0.51.00.200.

NOTA DE EMPENHO: 000048, de 08 de junho de 2021.

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0026/2021-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO DE OBRA N.º 0021/2021-FURBAN/VR TERMO ADITIVO DE N.º 01

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e o Tarefairo Valquimar Fernandes Leal.

OBJETO: Alteração da planilha contratual da obra de muro contenção em solo cimento, construção de passeio e limpeza de escadaria, na Rua Isaura Gomes da Silva (final da rua), Bairro Vila Brasília, Volta Redonda/RJ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0021/2021-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO DE OBRA N.º 0022/2021-FURBAN/VR TERMO ADITIVO DE N.º 01

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e o Tarefairo Romeu José Fernandes.

OBJETO: Alteração da planilha contratual da obra de muro de contenção de encosta, na Rua Nilo Peçanha, n.º25, Escadão da Conquista, Bairro Eucliptal, Volta Redonda/RJ.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.971,05 (um mil novecentos e setenta e um reais e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.15.543.1009.4176/3.4.4.9.0.51.00.00.200.

NOTA DE EMPENHO ADITIVA: 000054, de 17 de junho de 2021.

PRAZO PRORROGADO: 15 (quinze) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0023/2021-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO DE OBRA N.º 0024/2021-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e o Tarefairo Gilmar Dias de Carvalho.

OBJETO: Execução da obra de restauração de meio fio, passeio e regularização de talude, na Servidão da Lua, n.º321, Bairro Nova Esperança, Volta Redonda/RJ.

VALOR DA OBRA: R\$ 12.195,73 (doze mil cento e noventa e cinco reais e setenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.15.451.1009.4177/3.4.4.9.0.51.00.200.

NOTA DE EMPENHO: 00050, de 17 de junho de 2021.

PRAZO: 30 (trinta) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0042/2021-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE OBRA N.º 0025/2021-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e o Tarefeiro Valquímar Fernandes Leal.

OBJETO: Execução da obra de reparo em escadaria e construção de passeio, na Servidão Beco Esperança, n.º 125-A, Bairro Vila Brasília, Volta Redonda/RJ.

VALOR DA OBRA: R\$ 12.519,77 (doze mil quinhentos e dezenove reais e setenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.15.451.1009.4177/3.4.4.9.0.51.00.200.

NOTA DE EMPENHO: 00051, de 17 de junho de 2021.

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0041/2021-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2021.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE OBRA N.º 0026/2021-FURBAN/VR

TERMO ADITIVO DE N.º 01

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e o Tarefeiro Romeu José Fernandes.

OBJETO: Alteração da planilha contratual da obra de construção de contenção em sacaria, na Estrada do Norte, Bairro Retiro, Volta Redonda/RJ.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 6.344,85 (seis mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.15.543.1009.4176/3.4.4.9.0.51.00.00.00.200.

NOTA DE EMPENHO ADITIVA: 000053, de 17 de junho de 2021.

PRAZO PRORROGADO: 15 (quinze) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0022/2021-FURBAN/VR.

DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2021.

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 066/2021

O SAAE/VR, UASG 926687, torna público que realizará o Pregão Eletrônico n.º 066/2021, Processo n.º 0500/2021, tendo por objeto a aquisição de TELEFONES COM FIO DE MESA OU PAREDE e critério de julgamento "MENOR PREÇO POR ITEM" – Data: 13/08/2021 às 09h.

Edital disponível em http://www.saaevr.com.br/agenda_licitacao.asp e www.comprasnet.gov.br.

SARAH MACHADO – MATRICULA 19755 - PREGOEIRA

AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2021

O SAAE/VR, UASG 926687, torna público que realizará o Pregão Eletrônico n.º 067/2021, Processo n.º 0410/2021, tendo por objeto a contratação de SERVIÇOS DE SERRALHERIA e critério de julgamento "MENOR PREÇO POR ITEM" – Data: 12/08/2021 às 09h.

Edital disponível em http://www.saaevr.com.br/agenda_licitacao.asp e www.comprasnet.gov.br.

SARAH MACHADO – MATRICULA 19755 - PREGOEIRA

AVISO RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO

A Pregoeira Oficial do SAAE/VR, em referência ao Pregão Eletrônico n.º 051/2021, Processo n.º 0321/2021, para a contratação de serviço de ANÁLISE QUÍMICA DE ÁGUA, comunica o resultado do certame: LICITAÇÃO DESERTA.

SARAH MACHADO – MATRICULA 19755 - PREGOEIRA

AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 046/2021

O SAAE/VR, UASG 926687, torna público a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico n.º 046/2021, Processo n.º 0414/2021, que tem por objeto a contratação de serviços de empresa especializada em Manutenção de frota de veículos categorizados como pesados, para Análise de Pedido de Impugnação.

SARAH MACHADO – MATRICULA 19755 – PREGOEIRA

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ

JUSTIFICATIVA: Pelo presente Processo n.º 0598/2021, pretende-se atender solicitação da Gerência Financeira, referente ao Edital de Credenciamento n.º 001/2021, cujo objeto é a Prestação de Serviços Financeiros de Arrecadação de Contas de água e esgoto sanitário e outras receitas financeiras em padrão FEBRABAN. Embasados no parecer da Assessoria Jurídica fundamentado no Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Empresa: BANCO BRADESCO S.A.

Correspondente Bancário – R\$ 2,58 (cada)

Débito Automático, Auto Atendimento e Internet - R\$ 1,90 (cada)

Valor Global: R\$ 216.000,00

D.O.: 45.01.17.122.1001.4021.3339039000000.0206

AMANDA DA COSTA ALBUINI – MATR. 21083
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EM EXERCÍCIO

TERMO ADJUDICATÓRIO

De acordo com o Art. 26 da Lei 8666/93 e suas alterações, acato e autorizo a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, no que se refere ao processo acima mencionado. 27 de julho de 2021

ENG.º PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 23400
DIRETOR EXECUTIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ

JUSTIFICATIVA: Pelo presente Processo n.º 0599/2021, pretende-se atender solicitação da Gerência Financeira, referente ao Edital de Credenciamento n.º 001/2021, cujo objeto é a Prestação de Serviços Financeiros de Arrecadação de Contas de água e esgoto sanitário e outras receitas financeiras em padrão FEBRABAN. Embasados no parecer da Assessoria Jurídica fundamentado no Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Empresa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Guichê de caixa – R\$ 2,58 (cada)

Lotérico - R\$ 2,33 (cada)

Auto Atendimento e Internet - R\$ 1,90 (cada)

Valor Global: R\$ 1.250.000,00

D.O.: 45.01.17.122.1001.4021.3339039000000.0206

SORAYA GOUVÊA LOÇASSO – MATR. 13650
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADJUDICATÓRIO

De acordo com o Art. 26 da Lei 8666/93 e suas alterações, acato e autorizo a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, no que se refere ao processo acima mencionado. 28 de julho de 2021

ENG.º PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 23400
DIRETOR EXECUTIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ

JUSTIFICATIVA: Pelo presente Processo n.º 0560/2021, pretende-se atender solicitação da Gerência Financeira, referente ao Edital de Credenciamento n.º 001/2021, cujo objeto é a Prestação de Serviços Financeiros de Arrecadação de Contas de água e esgoto sanitário e outras receitas financeiras em padrão FEBRABAN. Embasados no parecer da Assessoria Jurídica fundamentado no Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas

alterações.

Empresa: BANCO DO BRASIL S.A.

Correspondente Bancário – R\$ 2,58 (cada)

Lotérico - R\$ 2,33 (cada)

Débito Automático, Auto Atendimento e Internet - R\$ 1,90 (cada)

Valor Global: R\$ 65.000,00

D.O.: 45.01.17.122.1001.4021.3339039000000.0206

AMANDA DA COSTA ALBUINI – MATR. 21083
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EM EXERCÍCIO

TERMO ADJUDICATÓRIO

De acordo com o Art. 26 da Lei 8666/93 e suas alterações, acato e autorizo a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, no que se refere ao processo acima mencionado. 26 de julho de 2021

ENG.º PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 23400
DIRETOR EXECUTIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ

JUSTIFICATIVA: Pelo presente Processo n.º 0597/2021, pretende-se atender solicitação da Gerência Financeira, referente ao Edital de Credenciamento n.º 001/2021, cujo objeto é a Prestação de Serviços Financeiros de Arrecadação de Contas de água e esgoto sanitário e outras receitas financeiras em padrão FEBRABAN. Embasados no parecer da Assessoria Jurídica fundamentado no Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Empresa: ITAU UNIBANCO S.A.

Correspondente Bancário – R\$ 2,48 (cada)

Débito Automático, Auto Atendimento e Internet - R\$ 1,90 (cada)

Valor Global: R\$ 137.000,00

D.O.: 45.01.17.122.1001.4021.3339039000000.0206

AMANDA DA COSTA ALBUINI – MATR. 21083
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EM EXERCÍCIO

TERMO ADJUDICATÓRIO

De acordo com o Art. 26 da Lei 8666/93 e suas alterações, acato e autorizo a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, no que se refere ao processo acima mencionado. 26 de julho de 2021

ENG.º PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 23400
DIRETOR EXECUTIVO

COMUNICADO DE ADIAMENTO – PE. 061/2021

O diretor executivo do SAAE/VR comunica que o Pregão Eletrônico n.º 061/2021 - Proc. n.º 0249/2021 para aquisição de Materiais Químicos para os laboratórios, será adiado para o dia 02/08/2021, às 09 horas, tendo em vista licença médica da pregoeira.

PAULO CEZAR DE SOUZA – MATRICULA 23400
DIRETOR EXECUTIVO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

JUSTIFICATIVA – Pelo presente Processo n.º. 0544/2021, pretende-se atender solicitação da Supervisão de Controle Operacional/DCO/GAE, referente à Contratação de Sistema automatizado para detecção de vazamento em ramais e redes de distribuição de água. Por um período de 6 (seis) meses. Embasados no parecer da Gerência Jurídica, fundamentado nos do art. 25, I da Lei Federal n.º 8.666/93, que torna inexigível a licitação, s.m.j, do Ilm.º Sr. Diretor Executivo, não vemos impedimento para a contratação da empresa:

STATTUS4 CIDADES INTELIGENTES E SUSTENTABILIDADE LTDA. - CNPJ 20.266.531/0001-38

Valor: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária:
 45.01.17.126.1001.4021.333904000000.0206
 27 de julho de 2021.

AMANDA DA COSTA ALBUINI – MATR. 21083
 PRESIDENTE SUBSTITUTO
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADJUDICATÓRIO

De acordo com o caput do Art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, acato o parecer da Gerência Jurídica e autorizo a justificativa da Comissão Permanente de Licitação, no que se refere o processo acima mencionado.
 27 de julho de 2021.

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 23400
 DIRETOR EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº5.826

Denomina de Enfermeiro Sérgio Luiz Felipe a Clínica de Saúde Mental do CAIS Atterrado.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Enfermeiro Sérgio Luiz Felipe a Clínica de Saúde Mental do Centro de Assistência Intermediária de Saúde/CAIS – Atterrado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 21 de julho de 2021.

NILTON ALVES DE FARIA
 Presidente

PORTARIA – Nº 020/2021

O Senhor Diretor Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Declarar em gozo de férias regulamentares, a partir do dia 06 de agosto do ano em curso, referente ao período de 01/01/2020 a 01/01/2021, por 20 (vinte) dias, ao servidor Vando José de Amorim, matrícula 2164, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-03, conforme Processo Administrativo 905/2021.

Volta Redonda, 20 de julho de 2021.

Breno Frederico Faria Rodrigues
 Diretor Geral

PORTARIA – Nº 021/2021

O Senhor Diretor Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Declarar em gozo de férias regulamentares, a partir do dia 06 de julho do ano em curso, referente ao período de 01/01/2020 a 01/01/2021, por 20 (vinte) dias, ao servidor Fábio Luiz Cople, matrícula 2163, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-03, conforme Processo Administrativo 787/2021.

Volta Redonda, 20 de julho de 2021.

Breno Frederico Faria Rodrigues
 Diretor Geral

PORTARIA – Nº 022/2021

O Senhor Diretor Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Declarar em gozo de férias regulamentares, a partir do dia 06 de julho do ano em curso, referente ao período de 01/01/2020 a 01/01/2021, por 20 (vinte) dias, ao servidor José Maria de Castro Pinto, matrícula 2166, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Plenário, Símbolo CC-02, conforme Processo Administrativo 787/2021.

Volta Redonda, 20 de julho de 2021.

Breno Frederico Faria Rodrigues
 Diretor Geral

PORTARIA – Nº 023/2021

O Senhor Diretor Geral da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

Declarar em gozo de férias regulamentares, a partir do dia 06 de julho do ano em curso, referente ao período de 01/08/2019 a 01/08/2020, por 20 (vinte) dias, à servidora Raquel Vieira Campos, matrícula 2162, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CG-1, conforme Processo Administrativo 787/2021.

Volta Redonda, 20 de julho de 2021.

Breno Frederico Faria Rodrigues
 Diretor Geral

ATO Nº 10.759

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear, a partir do dia 1º de abril do ano em curso, Lucas Conceição de Freitas, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-03, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal 5.237, de 27 de julho de 2016, atribuindo-lhe a Gratificação de Representação a que se refere o Parágrafo Único do Art. 136 da Lei Municipal nº 1.931/84 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 499/2021.

Volta Redonda, 15 de abril de 2021.

Nilton Alves de Faria
 Presidente

Francisco Novaes Filho
 Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE (ATO Nº 10.759)

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Nilton Alves de Faria e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Lucas Conceição de Freitas, nomeado para exercer, a partir do dia primeiro do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-03, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal nº 5.237/16, de acordo com as determinações expressas no Ato número dez mil, setecentos e cinquenta e nove. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossado o servidor abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor de Gabinete.

Volta Redonda, 15 de março de 2021.

Nilton Alves de Faria
 Presidente

Francisco Novaes Filho
 Primeiro Secretário

Breno Frederico Faria Rodrigues
 Diretor Geral

Lucas Conceição de Freitas
 Assessor de Gabinete, Símbolo CC-03
 - empossado -

ATO Nº 10.847

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelo Senhor Presidente, no uso de sua atribuição legal;

Considerando a PANDEMIA MUNDIAL declarada pela OMS – Organização Mundial de Saúde e a urgência em ações imediatas dos Órgãos Públicos, coordenadas para enfrentamento da Emergência atual em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente do novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Resolve:

Art. 1º - Determinar aos servidores desta Casa Legislativa que atuem em regime de tele trabalho (home office), entre os dias 28/07/2021 a 02/08/2021, retornando ao trabalho presencial em 03/08/2021.

Art. 2º - Todos os setores administrativos desta Casa atuarão em regime de plantão neste período, e, em caso de necessidade premente, realizar-se-á a convocação necessária dos servidores.

Volta Redonda, 27 de julho de 2021.

Nilton Alves de Faria
 Presidente

**Acompanhe o Volta Redonda
 em Destaque pela internet
 www.voltaredonda.rj.gov.br**

Faça parte você também da reconstrução da nossa cidade

Não jogue
lixo no chão



Não deposite
entulho nas
calçadas



Não jogue lixo
em bueiros,
córregos e
encostas



Não despeje
sobra de obra
em locais
impróprios



Use saquinho
de lixo em seu
automóvel



Diga não ao
vandalismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VOLTA
REDONDA**

COM O POVO HONESTIDADE
E COMPETÊNCIA

**Volta Redonda,
quem ama cuida!**